



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO PARÁ – AME/PARÁ

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS LEGAIS, DA FINALIDADE, DA APLICAÇÃO E DA HIERARQUIA NORMATIVA

Art. 1º. A Associação dos Militares Estaduais do Pará reger-se-á pelo seu Estatuto Social, por este Regimento Interno, pelas Normas Regimentais Especiais para a Eleição, por portarias e por normativas da Diretoria Executiva.

Art. 2º. O presente Regimento Interno tem por finalidade:

- I. Regulamentar, disciplinar e complementar a execução das disposições previstas no Estatuto Social da AME/Pará, no que couber, estabelecendo normas administrativas, financeiras, disciplinares, eleitorais, operacionais e institucionais, dirimindo dúvidas e definindo a organização e a competência dos órgãos da administração interna, necessárias ao pleno funcionamento da Associação dos Militares Estaduais do Pará – AME/Pará;
- II. Regulamentar a aplicação das disposições emanadas do Estatuto Social e dos demais regulamentos que compõem a legislação complementar.

Art. 3º. O presente Regimento Interno constitui norma complementar obrigatória ao Estatuto Social da AME/Pará, possuindo força normativa interna vinculante para:

- I. Associados de todas as categorias;
- II. Dependentes;
- III. Convidados;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- IV. Colaboradores;
- V. Prestadores de serviço;
- VI. Membros da Diretoria Executiva;
- VII. Membros do Conselho Fiscal;
- VIII. Membros das Diretorias Regionais;
- IX. Integrantes de departamentos, assessorias e comissões;
- X. Demais órgãos vinculados à entidade.

§ 1º. O desconhecimento das normas previstas neste Regimento Interno não exime qualquer pessoa submetida à sua aplicação das responsabilidades decorrentes de seu cumprimento.

§ 2º. A adesão ao quadro associativo implica a aceitação integral das normas estatutárias, regimentais, administrativas e disciplinares da AME/Pará.

§ 3º. As disposições deste Regimento Interno não alteram nem anulam as disposições do Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, mas atuarão na complementação dessas.

Art. 4º. Nenhuma disposição deste Regimento Interno poderá contrariar:

- I. O Estatuto Social da AME/Pará;
- II. A Constituição Federal;
- III. O Código Civil;
- IV. A legislação aplicável às associações civis;
- V. Os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da moralidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 5º As normas complementares expedidas pela Diretoria Executiva deverão observar rigorosamente os limites estabelecidos pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Fiscal, observando-se:

- I. O interesse institucional da entidade;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- II. Os princípios da administração;
- III. A finalidade social da AME/Pará;
- IV. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- V. Os precedentes administrativos internos.

§ 1º. As decisões administrativas em casos omissos poderão servir como orientação normativa interna até ulterior regulamentação.

§ 2º. Os casos omissos de natureza disciplinar ou eleitoral deverão observar obrigatoriamente os princípios do devido processo legal.

Art. 7º. Todos os associados têm o dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir integralmente:

- I. O Estatuto Social;
- II. O presente Regimento Interno;
- III. As Portarias;
- IV. As Resoluções;
- V. Os Atos Administrativos;
- VI. As deliberações da Assembleia Geral;
- VII. As decisões administrativas regularmente expedidas pelos órgãos competentes da entidade.

Art. 8º. Os atos administrativos da AME/Pará poderão ser praticados:

- I. Fisicamente;
- II. Eletronicamente;
- III. Por meio digital;
- IV. Mediante assinatura eletrônica;
- V. Mediante sistemas oficiais de comunicação institucional.

§ 1º. Consideram-se válidas as comunicações realizadas por:

- I. E-mail institucional;
- II. Aplicativos de mensagens;
- III. Sistemas eletrônicos oficiais;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- IV. Publicações em canais oficiais da entidade;
- V. Editais físicos ou digitais.

§ 2º. A AME/Pará poderá manter arquivo físico e digital de seus atos administrativos, documentos, atas, procedimentos e registros institucionais.

Art. 9º. A interpretação deste Regimento Interno deverá sempre observar:

- I. A preservação institucional da AME/Pará;
- II. A proteção dos direitos dos associados;
- III. A supremacia do interesse coletivo da entidade;
- IV. A segurança jurídica;
- V. A estabilidade administrativa.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS, PARCERIAS E CONTRATOS

Art. 10. Compete ao (à) Presidente da Diretoria Executiva firmar contratos ou convênios previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno, observadas as disposições regulamentares e as disponibilidades financeiras da Entidade constantes de previsão orçamentária.

Art. 11. Poderão ser contratados ou credenciados advogados ou escritório jurídico-judicial, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da AME/Pará, em favor de associados e seus dependentes pertencentes às Regionais, sendo que o custo da contratação correrá às expensas da respectiva Regional, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§ 1º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetivadas para atender feitos cuja competência seja da comarca da área de sua jurisdição.

§ 2º. Os polos existentes que não se constituíram Diretorias Regionais devido à quantidade de associados que fazem parte da sua jurisdição ficarão a cargo de serem acompanhados pelo setor jurídico da Capital em suas demandas judiciais.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 12. Promover a captação de recursos financeiros, através de recurso em folha, débito em conta, sistema de pagamento instantâneo do Brasil – PIX, boletos bancários, ou outro meio que a legislação permitir.

Art. 13. A Associação poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com instituições financeiras e demais entidades legalmente autorizadas, com a finalidade de promover o desenvolvimento institucional e proporcionar benefícios aos seus associados, inclusive mediante parcerias bancárias que possibilitem a aquisição, negociação ou portabilidade de dívidas e obrigações financeiras dos associados, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais e a legislação aplicável.

Art. 14. A celebração de contratos, operações ou negócios jurídicos entre os associados e as instituições financeiras parceiras da Associação decorrerá exclusivamente da livre, consciente e espontânea vontade do associado, inclusive nos casos em que a Associação atuar como facilitadora, intermediadora ou divulgadora da parceria.

Art. 15. A Associação não será parte, garantidora ou responsável pelas obrigações assumidas pelo associado perante a instituição financeira, cabendo exclusivamente ao associado a responsabilidade pelo cumprimento das condições, encargos, pagamentos, renegociações e demais obrigações decorrentes do contrato por ele celebrado.

Art. 16. A atuação da Associação na facilitação, intermediação ou disponibilização de acesso às instituições financeiras parceiras não implica responsabilidade solidária, subsidiária ou contratual da Associação quanto às obrigações assumidas pelo associado, tampouco garante a aprovação, manutenção ou execução da operação financeira.

Art. 17. O associado, ao aceitar qualquer negociação com as instituições financeiras, declara estar ciente de que eventual aquisição, negociação ou portabilidade de dívidas será realizada diretamente com a instituição financeira, não podendo atribuir à Associação responsabilidade pelo conteúdo, condições, encargos, inadimplemento, cancelamento, alteração ou qualquer outra questão decorrente do contrato firmado entre o associado e a instituição financeira.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 18. A Associação não poderá ser responsabilizada por obrigações decorrentes de contratos financeiros celebrados entre o associado e as instituições financeiras parceiras, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade decorrentes de ato próprio da Associação, nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 19. A Associação dos Militares Estaduais do Pará – AME/Pará, administrativamente, encontra-se dividida em Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, como instância máxima de deliberação da entidade, cujas decisões e deliberações terão força de lei para os associados, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, somente cabendo recursos para a esfera judicial, encontra-se disciplinada nos artigos 8º a 12 do Estatuto Social da AME/Pará e nos seguintes termos:

- I. A Assembleia Geral será constituída de Plenário e Mesa Diretiva;
- II. A Mesa Diretiva da Assembleia Geral tem a responsabilidade de fazer constar no Livro de Atas todas as propostas ou proposições apresentadas pelo Plenário, pertinentes à discussão e à votação do assunto objeto de sua convocação para a ordem do dia;
- III. A composição da Mesa Diretiva da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária terá, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros. Tratando-se de prestação de contas, o(a) Presidente da Diretoria Executiva poderá convocar técnicos profissionais na matéria para os esclarecimentos que julgar necessários;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- IV. O requerimento da convocação da Assembleia Geral encontra-se nos termos do artigo 12, *caput*, §§ 1º e 2º, do Estatuto Social;
- V. As formas de votação da ordem do dia poderão ser:
- a. Coletiva, dar-se-á por chamada do Presidente, que solicitará àqueles que estiverem de acordo que permaneçam sentados e aos que forem contrários que se levantem, caso em que o (a) Secretário (a) fará a contagem e proclamará o resultado, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
 - b. Por aclamação, a critério do Presidente;
 - c. Quem, por limitação física, estiver impossibilitado de levantar-se poderá levantar a mão.
- VI. A Assembleia Geral, órgão soberano da AME/Pará, somente poderá ser realizada na Sede Administrativa e no Clube Recreativo, com os seguintes endereços: Sede Administrativa – Travessa Alferes Costa, nº 1889, Bairro Pedreira, Belém – Pará, CEP 66087-108; e Clube Recreativo – Estrada do Icuí-Guajará, nº 7600, Icuí-Laranjeira, Ananindeua – Pará, CEP 67125-000.
- VII. Quando se tratar das representações no interior do Estado, os assuntos discutidos serão realizados por reuniões convocadas pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, sem caráter deliberativo e sem direito a voto.
- VIII. Nos municípios do interior do Estado em que houver extensão dos serviços e atividades associativas, mas não seja atingido o número mínimo de **550 (quinhentos e cinquenta) associados**, não gera obrigação de realização de Assembleias, reuniões ou outros atos deliberativos presenciais de caráter regional, considerando a ausência de estrutura diretiva regularmente constituída para tal finalidade.
- IX. As Assembleias Gerais da Associação serão realizadas na forma, local e periodicidade estabelecidos pelo Estatuto Social e esse Regimento Interno, e pelos órgãos de administração da entidade, observadas as disposições legais aplicáveis, não sendo obrigatória a sua realização em cada município do interior que não disponha de Diretoria Regional regularmente constituída.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- X. A prestação ou extensão de serviços associativos aos associados residentes no interior do Estado não confere, por si só, direito à realização de Assembleias locais, sendo necessária, para tanto, a observância do requisito mínimo de **550 (quinhentos e cinquenta) associados** e dos demais critérios previstos neste Regimento Interno e no Estatuto Social.
- XI. Os associados residentes nos municípios que não possuam Diretorias Regionais permanecerão plenamente vinculados à Sede Geral, sediada no município de Belém-PA, usufruindo dos serviços e benefícios associativos disponibilizados pela entidade, bem como poderão participar das Assembleias Gerais realizadas na forma prevista nesse Regimento Interno, observados os incisos VI e VII do presente artigo.

Art. 21. A exigência de quórum mínimo de **550 (quinhentos e cinquenta) associados** para a realização de Assembleias presenciais no interior do Estado fundamenta-se em critérios de **viabilidade administrativa, econômica e financeira da Associação**, considerando os elevados custos institucionais necessários à realização das mesmas fora de sua sede.

Parágrafo único. A observância do quórum mínimo constitui medida de gestão responsável e de preservação do patrimônio associativo, visando assegurar que a criação de estruturas regionais e a realização de eventos institucionais presenciais somente ocorram quando houver número suficiente de associados que justifique economicamente os respectivos custos, evitando despesas desproporcionais que possam comprometer os recursos destinados ao atendimento e aos benefícios de todos os associados.

Art. 22. A inexistência do número mínimo estabelecido neste Regimento Interno poderá ensejar a não realização de Assembleia presencial no respectivo município, sem que isso caracterize prejuízo, discriminação ou restrição aos direitos associativos, permanecendo assegurado aos associados o acesso aos serviços da entidade e a participação nas Assembleias Gerais realizadas na forma prevista no Art. 20, incisos VI e VII do presente Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva da Associação dos Militares Estaduais do Pará (AME/Pará) compõe-se dos seguintes cargos:

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- I. Presidente (a);
- II. Vice-Presidente (a);
- III. Diretor (a) Administrativo (a);
- IV. Diretor (a) do Interior;
- V. Diretor (a) Financeiro (a);
- VI. Diretor (a) Social;
- VII. Diretor (a) Jurídico (a).

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado regido de acordo com os artigos 13 a 23 do Estatuto Social da entidade, tendo também o auxílio dos órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, que se encontram regidos no artigo 13, § 2º, e nos artigos 24 a 35 do Estatuto Social, estes sem direito a voto nas deliberações.

- I. Examinar, discutir e votar o balanço anual, remetendo-o ao Conselho Fiscal para posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- II. Apreciar o balancete mensal da receita e da despesa, remetendo-o ao Conselho Fiscal conforme os prazos estatutários;
- III. Reunir-se em sessão ordinária e extraordinária, mediante convocação do(a) Presidente da Diretoria Executiva, conforme previsão estatutária;
- IV. Praticar atos administrativos não contidos, expressa ou implicitamente, nas atribuições dos demais órgãos dirigentes.

§ 1º. O (A) Presidente da Diretoria Executiva é o centro de convergência da autoridade administrativa, sendo, portanto, o fiador de todas as decisões administrativas.

§ 2º. Compete ao (à) Presidente da Diretoria Executiva exercer, em toda a plenitude, as atividades administrativas que, por natureza de seu cargo, tornem-se atributos de sua função.

§ 3º. Todos os órgãos que compõem a Diretoria Executiva, as Diretorias Regionais e os Departamentos, sob a orientação decisória do (a) Presidente da Diretoria Executiva, desenvolverão todas as atividades previstas no Estatuto Social da AME/Pará.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

SUBSEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO (A) PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. Compete ao (à) Presidente da Diretoria Executiva, além de suas atribuições previstas no Estatuto Social, no artigo 17, incisos I a XXXVII:

- I. Desenvolver todas as atividades administrativas que, por natureza de seu cargo, tornem-se atributos de suas funções, ressalvadas as atribuições dos demais órgãos;
- II. Executar ações visando dar efetividade ao cumprimento das finalidades e objetivos da AME/Pará, previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Estatuto Social;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Balanço Anual com parecer do Conselho Fiscal, bem como o Relatório Anual, destacando os principais fatos ocorridos, as providências tomadas e as metas de interesse da AME/Pará;
- V. Instaurar processo ou sindicância administrativa contra associados e diretores, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VI. Aplicar sanções disciplinares aos associados e membros dos órgãos dirigentes, conforme previsão estatutária;
- VII. Homologar a inclusão de associados, nos casos e na forma previstos no Estatuto Social;
- VIII. Homologar os atos de admissão, demissão e dispensa de colaboradores e prestadores de serviço;
- IX. Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva;
- X. Designar estabelecimento bancário da rede oficial com o qual a Associação deverá operar;
- XI. Submeter à consideração da Diretoria Executiva a concessão de títulos honoríficos, bem como a elaboração, avaliação e decisão acerca da realização de eventos que venham prestigiar os associados, autoridades, parceiros e associações coirmãs da AME/Pará;
- XII. Atender às convocações estatutárias;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- XIII. Designar comissões e grupos de trabalho para realizar tarefas aprovadas pela Diretoria Executiva da AME/Pará;
- XIV. Interceder junto a quem de direito no sentido de adotar as medidas que venham beneficiar a entidade e seus associados;
- XV. Nomear representantes, delegando-lhes poderes, quando impossibilitado de se fazer presente nos eventos dos quais a AME/Pará participe, quer como convidada, quer como patrocinadora;
- XVI. Reunir a Diretoria Executiva, as Diretorias Regionais e os Departamentos, presidindo suas sessões e suspendendo-as quando essa medida se impuser necessária;
- XVII. Autorizar despesas e pagamentos;
- XVIII. Assinar, juntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), todos os documentos que representem valores referentes a pagamento de funcionários, prestadores de serviço, colaboradores e membros da Diretoria, bem como a folha de pagamento geral da entidade; nos demais casos, a Presidente tem autonomia para fazê-lo, dando somente ciência ao Financeiro;
- XIX. Rubricar os livros, assinar correspondências e despachar o expediente;
- XX. Apresentar ao Conselho Fiscal, por meio de reunião convocada e presidida pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, a previsão orçamentária para o ano seguinte, conforme previsão estatutária, elaborada pela Diretoria Executiva da AME/Pará, bem como as principais tabelas e referências quando se tratar de obras a serem executadas para melhorias da AME/Pará;
- XXI. Criar departamentos e assessorias para trabalhos específicos, bem como nomear coordenadores de sua indicação e de indicação da Diretoria Executiva para os departamentos criados, podendo, a qualquer tempo, exonerá-los, sem qualquer prejuízo para a AME/Pará;
- XXII. Admitir e demitir funcionários, bem como contratar e rescindir contratos de colaboradores;
- XXIII. Conceder aos empregados as vantagens legais a que fizerem jus, elogiá-los e enquadrá-los, se necessário, conforme o artigo 482 da CLT;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- XXIV. Rubricar as folhas das Atas da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, subscrevendo os termos de abertura e encerramento;
- XXV. Autorizar a alienação de bens móveis, após parecer favorável do(a) Diretor(a) Administrativo(a), conforme previsão estatutária;
- XXVI. Submeter à discussão e à votação as matérias que dependam da decisão do Plenário, bem como conduzir as discussões ordenadamente e as votações, atento aos limites de tempo e à palavra sobre a matéria em pauta;
- XXVII. Conceder a palavra em Plenário e garantir o direito de apartes, desde que concedidos pelo próprio orador, na ordem cronológica dos pedidos;
- XXVIII. Determinar o encerramento da discussão, o início da votação, apurar e proclamar o resultado, executando e fazendo executar as decisões do Plenário;
- XXIX. Determinar a verificação de presença, sempre que entender necessário ou por solicitação de Diretor, seja em Assembleias Gerais ou em reuniões da Diretoria Executiva e demais órgãos auxiliares;
- XXX. Assinar contratos, distratos e convênios;
- XXXI. Prover os setores administrativos, na forma do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Portarias e das Normativas que auxiliem a regular o bom funcionamento da AME/Pará;
- XXXII. Proporcionar aos diretores da Diretoria Executiva meios para acompanhar a vida administrativa da AME/Pará e inteirar-se de suas necessidades;
- XXXIII. Despachar as correspondências que entrarem ou saírem do Conselho Fiscal;
- XXXIV. Nas situações extraordinárias, por iniciativa própria, tomar as providências que a situação exigir e delas dar conhecimento aos demais membros da Diretoria Executiva;
- XXXV. Desempenhar *in totum* as disposições de sua competência previstas no Estatuto Social, neste Regimento Interno, nas Portarias e nas Normativas Complementares, que regem e complementam as funções do (a) Presidente da Diretoria Executiva;
- XXXVI. Recorrer à esfera competente, inclusive ao Poder Judiciário, quando se julgar prejudicado (a), ou quando a AME/Pará for prejudicada, por ato da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Diretorias Regionais ou dos Departamentos, após esgotados todos os recursos na esfera administrativa.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 26. Compete ao (à) Vice-Presidente, além das atribuições previstas no artigo 18, incisos I a V, do Estatuto Social da AME/Pará:

- I. Substituir o (a) Presidente da AME/Pará durante os impedimentos eventuais, com os mesmos direitos e deveres;
- II. Participar, juntamente com a Diretoria Executiva, do planejamento orçamentário anual da entidade;
- III. Responsabilizar-se pela fiscalização e orientação das atividades dos funcionários sob sua subordinação direta, repassando relatório semanal do andamento das atividades do setor sob sua responsabilidade ao (à) Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. Supervisionar, em conjunto com o (a) Diretor (a) Administrativo (a), as atividades dos funcionários.

§ 1º. Quando o (a) Presidente da Diretoria Executiva se afastar por motivo de licença ou de impedimento prolongado, o seu substituto, ao assumir o cargo, comunicará a ocorrência, por meio de ofício, ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º. O (A) Presidente assim afastado, ao reassumir o cargo, adotará idêntica comunicação.

Art. 27. Compete ao (à) Diretor (a) Administrativo (a), além das disposições previstas no artigo 19, incisos I a XV, do Estatuto Social:

- I. Substituir o (a) Presidente da Diretoria Executiva durante os impedimentos do (a) Vice-Presidente;
- II. Responsabilizar-se por todas as atividades da Secretaria, superintendendo seus trabalhos;
- III. Responsabilizar-se pela fiscalização dos setores que fazem o atendimento aos associados, buscando verificar e manter atualizado o cadastro destes;
- IV. Assinar, juntamente com o (a) Presidente da Diretoria Executiva, todo o expediente afeto à sua Diretoria;
- V. Assessorar o (a) Presidente da Diretoria Executiva na elaboração de relatórios e comunicações administrativas;
- VI. Desenvolver e implantar medidas de racionalização administrativa e de aprimoramento dos controles internos de pessoal;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- VII. Manter atualizado o serviço de protocolo e arquivo documental;
- VIII. Desenvolver e implantar medidas de racionalização administrativa e o aprimoramento dos controles internos de pessoal;
- IX. Encaminhar a convocação de reunião da Diretoria Executiva, feita pelo (a) seu (sua) Presidente, certificando-se de que os membros que participarão das reuniões recebam a convocação e tomem ciência da necessidade de estarem presentes;
- X. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas, bem como responsabilizar-se pela coleta das assinaturas dos membros presentes;
- XI. Elaborar relatórios das atividades da entidade, submetendo-os ao conhecimento e à assinatura do (a) Presidente da Diretoria Executiva;
- XII. Elaborar toda a documentação inerente às atribuições da função presidencial;
- XIII. Estudar e desenvolver as atividades de administração do patrimônio, da segurança e da manutenção dos imóveis, equipamentos e instalações, inclusive das Diretorias Regionais, sendo responsável por manter atualizado e sob controle todo o acervo da AME/Pará;
- XIV. Organizar e revisar, anualmente, o cadastro geral dos associados, do qual constarão todos os informes de interesse da Associação;
- XV. Remeter à Diretoria Financeira o extrato das inclusões e exclusões de associados, para fins de controle e cobrança;
- XVI. Fiscalizar a ordem, a limpeza e a conservação geral da Sede Administrativa, do Hotel de Trânsito, da Sede Campestre, de suas dependências e de seus pertences;
- XVII. Cuidar da segurança da Sede Administrativa, do Hotel de Trânsito, da Sede Campestre e de todo o seu patrimônio;
- XVIII. Manter atualizado o patrimônio da AME/Pará e, quando necessário, realizar a descarga de material considerado inservível, mediante ata elaborada juntamente com a comissão especialmente designada para esse fim pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva;
- XIX. Controlar os bens móveis e imóveis da AME/Pará quanto ao registro e à conservação, comunicando à Diretoria Executiva eventuais ocorrências que constatar;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- XX. Ter sob seu controle o uso e a ocupação das dependências da AME/Pará, tanto na Capital quanto nas Diretorias Regionais, controlando os contratos de uso de espaço, aluguéis, prestação de serviços, obras, prestadores e colaboradores;
- XXI. Adquirir, no comércio e na forma regulamentar, material de expediente, limpeza, higiene, conservação, móveis, utensílios e outros necessários à vida da AME/Pará, distribuindo-os às repartições, segundo suas necessidades;
- XXII. Autorizar a descarga de material considerado inservível, mediante ata elaborada pela comissão especialmente designada;
- XXIII. Manter atualizado o registro das alterações dos funcionários e prestadores de serviço, inclusive das Diretorias Regionais;
- XXIV. Proporcionar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e aos demais diretores meios para inteirar-se da organização, do funcionamento e do expediente da Diretoria Administrativa.

Art. 28. Compete ao (à) Diretor (a) de Interior, além das determinações previstas no artigo 20, incisos I a VII, do Estatuto Social:

- I. Substituir o (a) Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará durante os impedimentos do (a) Vice-Presidente e do (a) Diretor (a) Administrativo (a);
- II. Supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades das Diretorias Regionais, exigindo relatório mensal dos membros responsáveis por cada Diretoria Regional;
- III. Visitar e fiscalizar as Diretorias Regionais, garantindo o suporte necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV. Atuar como intermediador administrativo, acompanhando processos dos associados do interior junto ao Diretor Jurídico da Capital, bem como junto aos setores jurídicos do interior onde existam escritórios que prestem serviços para a AME/Pará;
- V. Identificar necessidades logísticas, de infraestrutura e de pessoal nas Diretorias Regionais, solicitando, por meio de relatório, melhorias à Diretoria Executiva, que as analisará e procurará atendê-las conforme a disponibilidade financeira da AME/Pará;
- VI. Fiscalizar os repasses enviados às Diretorias Regionais, analisando as prestações de contas mensais e auxiliando na execução da planilha de prestação de contas;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- VII. Auxiliar o (a) Presidente da Diretoria Executiva na execução de normas e portarias destinadas a regularizar e melhorar o funcionamento das Diretorias Regionais;
- VIII. Auxiliar o (a) Presidente da Diretoria Executiva na elaboração de projetos de obras de infraestrutura, acompanhados de orçamentos, que atendam às necessidades de cada Diretoria Regional, observando o planejamento orçamentário e financeiro da entidade;
- IX. Responsabilizar-se pela elaboração do planejamento orçamentário anual das Diretorias Regionais, conforme as necessidades de cada localidade, encaminhando-o à Diretoria Executiva para análise e posterior inclusão no planejamento orçamentário anual geral da AME/Pará;
- X. Responsabilizar-se pela coordenação das eleições para escolha dos membros que administrarão as Diretorias Regionais pelo período de 2 (dois) anos de mandato;
- XI. Responsabilizar-se pela fiscalização e orientação do pleito eleitoral, avaliando a documentação apresentada pelos associados candidatos às Diretorias Regionais, observando os requisitos previstos no Estatuto Social e nas Normas do Regimento Especial para Eleição das Diretorias Regionais;
- XII. Apresentar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva, para apreciação, os membros que integrarão a Comissão Eleitoral responsável pela realização das eleições das Diretorias Regionais, tendo como Presidente da Comissão o (a) Diretor (a) de Interior, podendo os demais membros ser integrantes da própria Diretoria Executiva;
- XIII. A Comissão Eleitoral destinada à realização do processo eleitoral das Diretorias Regionais será composta pelo (a) Diretor (a) de Interior e por mais 2 (dois) membros, responsáveis pelo apoio à organização e ao secretariado do processo eleitoral;
- XIV. Proporcionar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e aos demais diretores meios para inteirar-se da organização, do funcionamento e do expediente da Diretoria de Interior;
- XV. Apresentar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva os candidatos a serem nomeados para os cargos das Diretorias Regionais, nos seguintes casos:
 - a. Intervenção;
 - b. Desistência/Vacância;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- c. Término de mandato sem previsão de eleições locais, em razão da projeção orçamentária anual da AME/Pará não comportar a realização do pleito no momento, cabendo à Diretoria Executiva reavaliar no ano seguinte a viabilidade orçamentária;
- d. Escolha da Diretoria Executiva, na forma dos arts. 98, 102 e 115 do Estatuto AME/Pará.

Art. 29. Compete ao (à) Diretor (a) Financeiro (a), além das determinações previstas no artigo 21, incisos I a VI, do Estatuto Social da AME/Pará:

- I. Assinar conjuntamente com o (a) Presidente da Diretoria Executiva cheques, ordens de pagamento, documentos relativos às operações bancárias que representem valores e praticar atos de movimentação financeira;
- II. Realizar estudos sobre a política financeira da AME/Pará e elaborar as diretrizes gerais para os serviços de caixa, arrecadação, contas a pagar e controle orçamentário e financeiro;
- III. Estruturar o funcionamento da sistemática do movimento financeiro da AME/Pará;
- IV. Manter informado e assessorar o (a) Presidente da Diretoria Executiva sobre a situação econômico-financeira da AME/Pará, propondo redução ou adiamento de despesas quando imprevistas ou julgadas inoportunas;
- V. Arrecadar todos os valores em moeda corrente ou títulos pertencentes à Associação e cobrar os débitos em atraso;
- VI. Informar à Diretoria Executiva sobre a suspensão dos serviços da AME/Pará aos associados que estejam com suas mensalidades em atraso por mais de 2 (dois) meses consecutivos e que efetuem o pagamento sem desconto direto em contracheque;
- VII. Processar o pagamento das despesas e obrigações regularmente autorizadas pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, assinando, juntamente com este (a), os cheques e ordens de pagamento, por meio do sistema bancário ou manualmente;
- VIII. Depositar, em estabelecimento bancário indicado pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, as quantias e os cheques recebidos;
- IX. Elaborar a previsão orçamentária, o balancete mensal e o balanço anual da AME/Pará;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- X. Elaborar, juntamente com o (a) Presidente da Diretoria Executiva, a proposta orçamentária anual;
- XI. Conservar em cofre, sob sua guarda e responsabilidade, os valores e documentos financeiros, respeitando os limites estabelecidos para aquisição direta, sempre em conformidade com as decisões do (a) Presidente da Diretoria Executiva;
- XII. Manter sob sua guarda o arquivo dos documentos pertinentes à Diretoria Financeira;
- XIII. Proporcionar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e aos demais diretores meios para inteirar-se da organização, do funcionamento e do expediente da Diretoria Financeira.

Art. 30. Compete ao (à) Diretor (a) Social, além das determinações previstas no artigo 22, incisos I a VIII, do Estatuto Social da AME/Pará:

- I. Responsabilizar-se pela elaboração e desenvolvimento das programações sociais, entre as quais: datas festivas, comemorações natalinas e recepções a dignitários que a AME/Pará venha a patrocinar;
- II. Representar a AME/Pará em eventos sociais nos quais deva estar presente, quando houver impossibilidade de o (a) Presidente da Diretoria Executiva exercer essa representação;
- III. Apresentar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e aos demais membros relatório mensal das atividades realizadas;
- IV. Estabelecer as relações públicas da AME/Pará com a Administração Pública, autoridades, associados e outras entidades;
- V. Promover, dirigir e incentivar atividades esportivas, sociais e culturais, tais como cursos, conferências, seminários, palestras, encontros, reuniões artísticas e literárias, atividades de entretenimento, competições internas e externas e programas turísticos;
- VI. Organizar e desenvolver atividades de conagração dos associados e de seus familiares, por meio de reuniões, visitas e eventos;
- VII. Estimular a adesão de novos associados;
- VIII. Defender e zelar pelos direitos assistenciais dos associados, especialmente os relativos à saúde, prestando a assistência necessária;
- IX. Manter atualizado o arquivo das publicações de interesse da entidade;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- X. Cuidar da representatividade da AME/Pará nos atos solenes, fúnebres e assistenciais, dando ciência à Presidência da Diretoria Executiva por meio de relatórios;
- XI. Colaborar na recepção de convidados e familiares em festas e solenidades, quando responsável ou solicitado;
- XII. Auxiliar os demais diretores no cumprimento de suas atribuições;
- XIII. Propor ao (à) Presidente da Diretoria Executiva a instituição de comendas destinadas a autoridades civis e militares, empresas, associações, sindicatos, associados e pessoas que tenham prestado serviços relevantes à AME/Pará;
- XIV. Proporcionar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e aos demais diretores os meios necessários para inteirar-se da organização, do funcionamento e do expediente da Diretoria Social.

Art. 31. Compete ao (à) Diretor (a) Jurídico (a), além das disposições previstas no artigo 23, incisos I a XII, do Estatuto Social da AME/Pará:

- I. Dirigir o Departamento Jurídico, observando os preceitos estatutários e as demais normas legais e regulamentares pertinentes à área jurídica;
- II. Assessorar os órgãos dirigentes da AME/Pará na área jurídica e emitir pareceres quando solicitado;
- III. Manter sob seu controle o expediente do serviço jurídico da Capital e do interior do Estado, onde existam escritórios contratados para prestar assistência jurídica aos associados da AME/Pará, sendo responsável por sua fiscalização e funcionamento;
- IV.
- V. Apresentar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva relatórios mensais da evolução dos serviços jurídicos da Capital e do interior do Estado, informando a quantidade de atendimentos, a relação de processos ativos e mantendo o cadastro jurídico dos associados sempre atualizado;
- VI. Manter atualizados a relação e o controle dos advogados patrocinadores em processos da AME/Pará ou de associados, em quaisquer instâncias, acompanhando os respectivos procedimentos;
- VII. Elaborar relatórios mensais sobre o desempenho de todo o efetivo que atua no setor jurídico da AME/Pará, analisando e acompanhando cada profissional contratado, desde

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

o (a) estagiário (a) até o(a) advogado(a), avaliando sua produtividade e apresentando relatório da avaliação ao(à) Presidente da Diretoria Executiva;

- VIII. Manter atualizado o sistema jurídico do Departamento para consulta e acompanhamento dos processos da AME/Pará e dos associados;
- IX. Elaborar, juntamente com sua equipe jurídica, o Regimento Jurídico Interno, com a finalidade de complementar o Estatuto Social e organizar o setor jurídico da AME/Pará, observando a constante atualização da legislação;
- X. Elaborar, redigir e analisar os contratos da AME/Pará, sejam eles de natureza interna da própria entidade ou relativos à contratação de prestadores de serviços e empresas conveniadas;
- XI. Orientar juridicamente os associados e, quando necessário, encaminhá-los aos advogados contratados ou credenciados especializados nas diversas áreas de atuação, na forma do disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno e no Regimento Jurídico Interno;
- XII. Proporcionar ao(à) Presidente da Diretoria Executiva e aos demais diretores os meios necessários para inteirar-se da organização, do funcionamento e do expediente da Diretoria Jurídica.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal, além das determinações previstas nos artigos 36, 37, 38 e 39 do Estatuto Social:

- I. Reunir-se quando convocado pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, conforme previsão estatutária;
- II. Analisar as prestações de contas da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, emitindo pareceres técnicos sobre as respectivas análises;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal e encaminhá-las ao (à) Presidente da Diretoria Executiva, que as repassará aos demais membros da Diretoria para deliberação;
- IV. Deliberar por maioria simples dos membros presentes;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- V. Os membros do Conselho Fiscal que, eventualmente, forem colocados à disposição da Diretoria Executiva para desempenhar cargos ou funções serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, conforme o artigo 17, inciso XIX, do Estatuto Social;
- VI. Esgotado o número de Conselheiros Suplentes para completar o quórum do colegiado, o (a) Presidente da Diretoria Executiva poderá eleger tantos quantos forem necessários para completar o Conselho Fiscal, em caso de vacância.

§ 1º. A atuação do Conselho Fiscal observará os seguintes princípios:

- I. Legalidade;
- II. Impessoalidade;
- III. Moralidade;
- IV. Transparência;
- V. Economicidade;
- VI. Responsabilidade administrativa;
- VII. Proteção patrimonial da entidade.

§ 2º. Havendo motivo de urgência, o Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, podendo as reuniões ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico.

§ 3º. Os pareceres do Conselho Fiscal deverão ser formalizados por escrito, possuir fundamentação técnica, indicar conclusão objetiva, conter a assinatura dos membros participantes e integrar os arquivos institucionais da entidade.

§ 4º. Os pareceres poderão ser:

- I. Favoráveis;
- II. Favoráveis com ressalvas;
- III. Desfavoráveis.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II e III deste parágrafo, o Conselho Fiscal deverá justificar, em ata, os motivos de sua manifestação, formalizando ao (à) Presidente da Diretoria Executiva as recomendações necessárias às adequações cabíveis, as quais deverão ser apresentadas na reunião subsequente ou, sendo sanadas em tempo hábil, poderão ensejar nova convocação, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

§ 5º. As reuniões do Conselho Fiscal, conforme convocação estatutária do (a) Presidente da Diretoria Executiva, poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

- a. As reuniões virtuais possuirão plena validade jurídica e administrativa;
- b. Os membros participantes de forma virtual serão considerados presentes para todos os efeitos estatutários e regimentais;
- c. As reuniões poderão ser gravadas para fins administrativos e de segurança institucional.

SUBSEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 33. As Diretorias Regionais constituem órgãos auxiliares descentralizados da AME/Pará, vinculados administrativamente à Diretoria Executiva, devendo observar integralmente:

- I. O Estatuto Social;
- II. O presente Regimento Interno;
- III. As Portarias;
- IV. As Normativas;
- V. As Resoluções;
- VI. Os Atos Administrativos;
- VII. As diretrizes expedidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º. As Diretorias Regionais não possuem personalidade jurídica própria, integrando administrativamente a estrutura institucional da AME/Pará.

§ 2º. Todos os atos praticados pelas Diretorias Regionais deverão observar os interesses institucionais da entidade.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 34. É vedado às Diretorias Regionais:

- I. Criar Estatuto próprio;
- II. Criar Regimento Interno próprio;
- III. Utilizar bandeiras, símbolos, brasões, logomarcas ou identidade visual diversa da oficial da AME/Pará;
- IV. Contrair empréstimos, financiamentos ou obrigações financeiras;
- V. Contrair despesas e obrigações financeiras superiores à cota-participação prevista no Estatuto Social;
- VI. Comprometer receitas futuras sem autorização expressa da Diretoria Executiva;
- VII. Alienar bens patrimoniais da entidade;
- VIII. Firmar contratos sem autorização administrativa competente;
- IX. Utilizar recursos da entidade para fins pessoais;
- X. Promover manifestações político-partidárias em nome da AME/Pará sem autorização institucional;
- XI. Criar taxas, contribuições ou cobranças não autorizadas pela Diretoria Executiva;
- XII. Confeccionar ofícios ou quaisquer outros documentos em conjunto com membros de outras Diretorias Regionais, considerando que cada Diretoria Regional possui atribuições e particularidades próprias, devendo cada situação ser tratada de forma individualizada.

§ 1º. Qualquer obrigação assumida em desacordo com este artigo será de responsabilidade exclusiva de quem a praticou.

§ 2º. A utilização indevida do nome da AME/Pará poderá ensejar:

- I. Responsabilidade administrativa;
- II. Suspensão;
- III. Destituição;
- IV. Responsabilidade civil e judicial.

Art. 35. Cada Diretoria Regional será administrada por uma diretoria composta por:

- I. Diretor (a) Regional;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

II. Secretário (a);

III. Tesoureiro (a).

§ 1º. O mandato das Diretorias Regionais será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período por decisão do (a) Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. Durante o período de gestão das Diretorias Regionais, caso seja verificado pelo (a) Diretor (a) de Interior ou por outros membros da Diretoria Executiva que a administração não está observando as normas estabelecidas no Estatuto Social, neste Regimento Interno, nas Portarias, nas Normativas e demais normas complementares, mediante relatório encaminhado ao (à) Presidente da Diretoria Executiva, este (a) poderá decretar intervenção administrativa na respectiva Diretoria Regional.

§ 3º. A intervenção administrativa nas Diretorias Regionais poderá ocorrer quando houver:

- I. Irregularidade financeira;
- II. Desvio de finalidade;
- III. Grave desorganização administrativa;
- IV. Omissão administrativa reiterada;
- V. Risco ao patrimônio da entidade;
- VI. Descumprimento das normas estatutárias, regimentais, das Portarias, das Normativas e demais normas complementares.

§ 4º. Encerrado o mandato de uma Diretoria Regional sem a realização do respectivo processo eleitoral, por motivos administrativos, financeiros, organizacionais ou a critério da Diretoria Executiva, o (a) Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear membros para assumir, provisória ou definitivamente, durante o mandato, a administração da respectiva Diretoria Regional.

§ 5º. No ano em que forem realizadas as eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AME/Pará, as eleições das Diretorias Regionais permanecerão suspensas, podendo ser realizadas no exercício seguinte, observados os princípios da economicidade e da responsabilidade financeira, de modo a evitar ônus desnecessário ao patrimônio da instituição.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 36. Os membros das Diretorias Regionais são subordinados administrativamente ao(à) Presidente da Diretoria Executiva e aos demais membros da Diretoria Executiva, devendo prestar contas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, bem como participar das reuniões para as quais forem regularmente convocados.

- I. Será repassado às Diretorias Regionais o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação das mensalidades dos associados vinculados à respectiva Diretoria Regional, a título de auxílio financeiro para o custeio das despesas de manutenção, devendo seus responsáveis prestar contas a cada 30 (trinta) dias ao(à) Diretor(a) de Interior da AME/Pará, que ficará responsável pela análise prévia da prestação de contas.
- II. Caso a prestação de contas esteja incompleta ou em desacordo com os padrões estabelecidos pelos setores financeiro e contábil da AME/Pará, o(a) Diretor(a) de Interior poderá devolvê-la para correção, concedendo prazo de 10 (dez) dias para sua regularização e novo encaminhamento.
- III. As Diretorias Regionais que deixarem de encaminhar suas prestações de contas à Diretoria Executiva por 2 (dois) meses consecutivos terão o repasse financeiro suspenso até a respectiva regularização. Nesse período, as despesas de manutenção do espaço serão administradas diretamente pela Diretoria Executiva, de modo a não prejudicar os associados.
- IV. Verificada pela Diretoria Executiva a redução do número de associados de determinada Diretoria Regional, de forma a impactar a cota-participação prevista no Estatuto Social, poderá ser promovida a adequação dos valores repassados, observadas as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, das Portarias, das Normativas e das demais normas complementares.
- V. É obrigação dos membros das Diretorias Regionais fiscalizar os espaços sob sua responsabilidade, mantendo presença periódica nas respectivas sedes, elaborando relatórios semanais das atividades desenvolvidas e acompanhando o funcionamento dos espaços durante os dias de atendimento aos associados e seus dependentes legais. Os relatórios deverão ser encaminhados ao (à) Diretor (a) de Interior.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- VI. Os membros das Diretorias Regionais, sejam eleitos ou nomeados, deverão observar rigorosamente as normas estatutárias, regimentais, Portarias, Normativas e demais atos complementares, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de descumprimento.
- VII. Os membros das Diretorias Regionais deverão acompanhar a utilização dos espaços durante os dias de funcionamento, verificando se estão sendo utilizados pelas categorias de associados previstas no art. 40 do Estatuto Social, bem como observando as normas de funcionamento das sedes e clubes regionais.
- VIII. Somente serão classificadas como Diretorias Regionais as representações do interior que possuírem sede própria e quantitativo superior a 550 (quinhentos e cinquenta) associados. As sedes que possuírem quantitativo inferior passarão à denominação de Clubes Sedes Campestres Regionais da AME/Pará, destinados exclusivamente às atividades recreativas, esportivas, sociais e de eventos dos associados.
- IX. Somente haverá eleições nas representações classificadas como Diretorias Regionais, observado o quantitativo mínimo previsto no inciso anterior. Não atingido esse quantitativo, a Diretoria Executiva poderá, por intermédio do (a) Presidente da Diretoria Executiva, nomear representantes para administrar as respectivas unidades, na forma do Estatuto Social, deste Regimento Interno, das Portarias e das Normativas.
- X. A criação de novas Sedes Campestres Regionais dependerá de deliberação da Diretoria Executiva e somente poderá ocorrer quando houver quantitativo superior a 550 (quinhentos e cinquenta) associados, observados os princípios da economicidade, da responsabilidade financeira e da relação custo-benefício para a AME/Pará.
- XI. Os serviços disponibilizados na Capital, previstos no art. 2º, incisos VI a XII, do Estatuto Social, poderão ser implantados nas Diretorias Regionais que possuírem quantitativo superior a 650 (seiscentos e cinquenta) associados, desde que haja viabilidade administrativa, financeira e orçamentária.
- XII. As Diretorias Regionais que deixarem de possuir quantitativo suficiente de associados para manutenção da cota-participação prevista no Estatuto Social deixarão de ser classificadas como Diretorias Regionais, passando automaticamente à condição de Clubes Sedes Campestres Regionais.
- XIII. Verificada a redução do efetivo de associados das Diretorias Regionais ou dos Clubes Sedes Campestres Regionais, a Diretoria Executiva deverá adequar a gestão financeira

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

local às disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, das Portarias, das Normativas e das demais normas complementares, garantindo a continuidade dos serviços sem comprometer o equilíbrio financeiro da entidade.

- XIV. A Diretoria Executiva administrará diretamente as finanças dos Clubes Sedes Campestres Regionais, sendo os representantes nomeados subordinados administrativamente ao(à) Presidente da Diretoria Executiva, na forma do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das normas complementares.
- XV. Toda demanda administrativa ou financeira envolvendo as Diretorias Regionais deverá ser encaminhada, mediante ofício, ao (à) Diretor (a) de Interior, para deliberação da Diretoria Executiva. Tratando-se de obras ou reformas, deverão ser apresentados, preferencialmente, 3 (três) orçamentos distintos referentes aos materiais e à mão de obra, para análise da Diretoria Executiva.
- XVI. As demandas apresentadas pelos associados ou pelas representações locais deverão ser encaminhadas, mediante ofício, ao (à) Diretor (a) de Interior, que adotará as providências cabíveis ou as encaminhará aos setores competentes, conforme o Estatuto Social, este Regimento Interno, as Portarias e as Normativas.
- XVII. Todo evento promovido pelas Diretorias Regionais com a finalidade de arrecadação de recursos deverá ser previamente comunicado, mediante ofício, à Diretoria Executiva, por intermédio do (a) Diretor (a) de Interior. Os recursos arrecadados serão depositados na conta bancária geral da AME/Pará para controle financeiro e contábil, sendo posteriormente disponibilizados à respectiva Diretoria Regional, conforme deliberação da Diretoria Executiva.
- XVIII. Nas representações do interior do Estado, sejam Diretorias Regionais ou Clubes Sedes Campestres Regionais, poderão ser realizadas reuniões convocadas pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva para tratar de assuntos administrativos e demandas locais dos associados, sem caráter deliberativo ou de votação.
- XIX. Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pelas Diretorias Regionais ou a elas doados integrarão automaticamente o patrimônio da AME/Pará.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 1º. As representações existentes no interior do Estado do Pará que integram o patrimônio imobiliário da AME/Pará e que não alcançarem o quantitativo mínimo de associados exigido para constituição de Diretoria Regional permanecerão classificadas como Clubes Sedes Campestres Regionais, sendo administradas financeiramente pela Diretoria Executiva, que nomeará representante para sua fiscalização e administração, na forma do Estatuto Social.

§ 2º. Para que uma representação seja elevada à condição de Diretoria Regional, deverá atender ao quantitativo mínimo de associados previsto nos incisos VIII e X deste artigo, fazendo jus ao recebimento da cota-participação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação das mensalidades dos associados vinculados à respectiva unidade, observado o disposto no Estatuto Social.

§ 3º. Quando a Diretoria Regional deixar de possuir o quantitativo mínimo de associados estabelecido neste Regimento Interno, perderá essa classificação, passando automaticamente à condição de Clube Sede Campestre Regional, cuja manutenção administrativa e financeira ficará sob responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 37. Toda receita arrecadada pelas Diretorias Regionais deverá:

- I. Ser depositada na conta bancária oficial da AME/Pará, para fins de registro financeiro e contábil;
- II. Possuir documentação comprobatória;
- III. Integrar a prestação de contas mensal;
- IV. Conter identificação da origem dos recursos.

§ 1º. Nenhuma arrecadação utilizando o nome da AME/Pará ou qualquer de seus espaços poderá ocorrer sem o devido controle administrativo, financeiro e contábil.

§ 2º. É vedada a manutenção de caixa paralelo ou de recursos financeiros não contabilizados.

§ 3º. Os recursos financeiros das Diretorias Regionais possuem natureza institucional e pertencem exclusivamente à AME/Pará.

Art. 38. As despesas realizadas pelas Diretorias Regionais deverão:

- I. Possuir finalidade institucional;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- II. Estar acompanhadas dos respectivos documentos fiscais;
- III. Observar os princípios da economicidade e da responsabilidade financeira;
- IV. Possuir autorização administrativa, quando exigida;
- V. Estar em conformidade com o Estatuto Social, este Regimento Interno, as Portarias, as Normativas e as demais normas complementares que disciplinam o funcionamento da AME/Pará.

§ 1º. As despesas extraordinárias dependerão de autorização prévia da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os Diretores Regionais responderão solidariamente pelas despesas irregulares, não comprovadas ou realizadas sem a devida prestação de contas.

Art. 39. A prestação de contas das Diretorias Regionais deverá ser encaminhada ao(à) Diretor(a) de Interior até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º. A prestação de contas deverá conter:

- a. Relatório financeiro;
- b. Comprovantes das receitas;
- c. Comprovantes das despesas;
- d. Extratos bancários;
- e. Relatório patrimonial;
- f. Relatório administrativo das atividades desenvolvidas;
- g. Planilha de prestação de contas elaborada conforme o modelo padronizado pela AME/Pará.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá requisitar documentos complementares sempre que julgar necessário.

Art. 40. A ausência da prestação de contas das Diretorias Regionais por 2 (dois) meses consecutivos poderá acarretar:

- I. Suspensão do repasse financeiro;
- II. Auditoria administrativa, coordenada pelo (a) Diretor (a) de Interior;
- III. Instauração de procedimento administrativo;
- IV. Afastamento cautelar dos responsáveis;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

V. Intervenção administrativa.

§ 1º. A aplicação das medidas previstas neste artigo observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. É obrigatória a manutenção de inventário patrimonial permanentemente atualizado.

§ 3º. Qualquer dano, extravio ou desaparecimento de bens patrimoniais deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria Executiva.

§ 4º. Os bens móveis e imóveis utilizados pelas Diretorias Regionais, adquiridos ou recebidos por doação, integram exclusivamente o patrimônio da AME/Pará, sendo vedada sua alienação, cessão, desmembramento ou qualquer forma de disposição sem autorização da Assembleia Geral, na forma prevista no Estatuto Social.

Art. 41. Todos os eventos promovidos pelas Diretorias Regionais dependerão de autorização prévia da Diretoria Executiva, observadas as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, das Portarias e das Normativas aplicáveis.

§ 1º. O pedido de autorização para realização de eventos, além de observar a Portaria de Normatização do Uso dos Clubes da AME/Pará, deverá conter:

- a. Finalidade do evento;
- b. Data;
- c. Local;
- d. Estimativa de público;
- e. Identificação do responsável pelo evento;
- f. Previsão financeira;
- g. Plano de segurança;
- h. Licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá:

- a. Aprovar o pedido;
- b. Aprová-lo com restrições;
- c. Solicitar adequações;
- d. Indeferi-lo.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 3º. O (A) Diretor (a) Regional responderá administrativamente pelas irregularidades verificadas durante a realização do evento ou dele decorrentes.

Art. 42. As Diretorias Regionais deverão preservar:

- I. A imagem institucional da AME/Pará;
- II. O respeito aos membros da Diretoria Executiva;
- III. O respeito aos associados;
- IV. A hierarquia e a disciplina organizacional;
- V. A integridade do patrimônio institucional;
- VI. A padronização administrativa e institucional da entidade.

Art. 43. A Diretoria Executiva poderá realizar:

- I. Visitas administrativas;
- II. Inspeções;
- III. Levantamentos patrimoniais;
- IV. Fiscalizações extraordinárias;
- V. Auditorias.

Parágrafo único. As Diretorias Regionais deverão fornecer à Diretoria Executiva, sempre que solicitado, livre acesso à documentação institucional necessária ao exercício das atividades de fiscalização e controle.

Art. 44. Os Diretores Regionais possuem responsabilidade administrativa, civil e disciplinar pelos atos praticados no exercício de suas funções, especialmente quando houver:

- I. Motim;
- II. Dolo;
- III. Fraude;
- IV. Omissão de qualquer natureza;
- V. Desvio de finalidade;
- VI. Descumprimento do Estatuto Social, deste Regimento Interno, das Portarias, das Normativas e das demais normas complementares;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

VII. Prejuízo ao patrimônio ou aos interesses institucionais da AME/Pará.

Art. 45. A Diretoria Executiva da AME/Pará, na forma do Estatuto Social, poderá expedir Portarias, Normativas, Resoluções e demais atos administrativos complementares destinados à padronização administrativa, financeira, patrimonial e operacional das Diretorias Regionais.

SUBSEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS DEPARTAMENTOS E ASSESSORIAS

Art. 46. Os Departamentos e Assessorias constituem órgãos auxiliares da Diretoria Executiva e nomeados por ato do(a) Presidente, vinculados administrativamente a ela, devendo obedecer integralmente:

- I. O Estatuto Social;
- II. O presente Regimento Interno;
- III. As Portarias;
- IV. As Normativas;
- V. As Resoluções;
- VI. Os Atos Administrativos;
- VII. As diretrizes expedidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os Departamentos e Assessorias não possuem personalidade jurídica própria, integrando administrativamente a estrutura institucional da AME/Pará.

§ 2º. Todos os atos praticados pelos Departamentos e Assessorias deverão observar os interesses institucionais da entidade.

§ 3º. O objetivo principal da criação de Departamentos e Assessorias dentro da AME/Pará é otimizar a gestão interna e garantir suporte especializado aos associados.

§ 4º. Essas divisões estruturais servem para descentralizar o trabalho da Diretoria Executiva, permitindo que os Departamentos e Assessorias foquem em áreas estratégicas específicas.

Art. 47. Compete ao Departamento de Relações Públicas, além das determinações emanadas do artigo 26 do Estatuto Social:

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- I. Atuar como ponte de comunicação estratégica entre a entidade, sua Diretoria, seus associados e a sociedade;
- II. Proteger a imagem da AME/Pará, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Diretorias Regionais, dos demais Departamentos e Assessorias, perante a mídia e as redes sociais, quando utilizadas com o intuito de denegrir e desrespeitar os Poderes de Administração e seus membros e, caso esse desrespeito parta dos próprios associados, utilizar o Estatuto Social, este Regimento Interno e demais Normativas para apurar a conduta dos associados;
- III. Padronizar o uso do brasão, das cores e dos símbolos da AME/Pará em todos os materiais formais;
- IV. Organizar solenidades, outorgas de medalhas, recepção de eventos da Diretoria Executiva destinados aos associados, bem como recepcionar autoridades militares e civis;
- V. Promover eventos de lazer para os associados, datas comemorativas (como o aniversário da AME/Pará) e atividades destinadas aos associados veteranos e pensionistas;
- VI. Preparar o(a) Presidente da Diretoria Executiva e os Diretores da AME/Pará para entrevistas coletivas e debates públicos;
- VII. Apoiar a Diretoria Executiva no envio de documentos e dados técnicos para Deputados e Senadores sobre PECs ou projetos de lei de interesse dos militares e pensionistas associados;
- VIII. Agendar entrevistas, responder a pedidos de jornalistas e enviar sugestões de pautas positivas sobre as ações sociais da entidade;
- IX. Ensejar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e aos demais Diretores os meios para inteirar-se da organização, do funcionamento e do expediente do Departamento de Relações Públicas.

Art. 48. Compete ao Departamento de Comunicação, além das determinações emanadas do artigo 27 do Estatuto Social:

- I. Garantir que a informação flua de forma rápida, clara e precisa entre a Diretoria, os associados e o público externo;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- II. Redigir matérias, reportagens e artigos sobre as ações da AME/Pará, decisões judiciais e conquistas da categoria;
- III. Manter o associado informado em relação às atividades da Diretoria Executiva da AME/Pará;
- IV. Editar e publicar revistas virtuais, jornal institucional, o site de notícias e os newsletters (boletins por e-mail);
- V. Realizar clipping de notícias, monitorando diariamente os veículos de imprensa para reunir tudo o que foi publicado sobre a segurança pública, Forças Armadas, direitos dos militares e direitos das pensionistas;
- VI. Monitorar diariamente os veículos de comunicação da entidade, buscando responder aos associados;
- VII. Administrar os perfis oficiais (Instagram, Facebook, YouTube, sites) e interagir com os seguidores nos comentários;
- VIII. Gravar e editar vídeos de prestação de contas, podcasts, transmissões ao vivo (lives) e eventos realizados pela AME/Pará, quando o (a) Presidente da Diretoria Executiva e seus Diretores viajarem em representação da AME/Pará;
- IX. Gerenciar listas de transmissão e robôs de atendimento em aplicativos como WhatsApp e Telegram para envio de avisos urgentes;
- X. Criar campanhas publicitárias institucionais para atrair novos associados;
- XI. Produzir materiais gráficos e/ou em mídia (cards, panfletos e cartazes) para promover os serviços ofertados pela AME/Pará;
- XII. Apoiar e divulgar ações de arrecadação de alimentos, doação de sangue e apoio aos associados que necessitem;
- XIII. Garantir a publicação legal de editais de eleições, Assembleias Gerais e prestações de contas, conforme exige o Estatuto Social, este Regimento Interno, as Portarias, as Normativas e as Leis Complementares;
- XIV. Organizar e desenvolver atividades de marketing, propaganda, promoções, informações e relações com os associados e demais públicos interno e externo, por meio dos órgãos de informação e comunicação, divulgando matérias referentes aos

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

atos administrativos dos órgãos dirigentes, artigos, comentários, ensaios culturais e editoriais;

- XV. Manter atualizado o arquivo das publicações de interesse da AME/Pará;
- XVI. Organizar e manter em condições de uso os recursos audiovisuais;
- XVII. Manter o site, Instagram, Facebook e demais redes sociais da AME/Pará atualizados;
- XVIII. Filtrar as principais dúvidas, reclamações e sugestões enviadas pelos associados e direcioná-las aos Diretores e Departamentos responsáveis;
- XIX. Ensejar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva os meios para inteirar-se da organização, do funcionamento e do expediente do Departamento de Comunicação.

Art. 49. Compete ao Departamento de Esportes, além das determinações emanadas no artigo 28 do Estatuto Social:

- I. Organizar campeonatos entre os associados, estimulando o espírito de corpo e buscando a prática da atividade física;
- II. Coordenar a participação da AME/Pará em competições entre Forças;
- III. Planejar programas de Treinamento Físico Militar (TFM);
- IV. Controlar, estocar e distribuir uniformes e equipamentos esportivos que levem o símbolo e o nome da AME/Pará;
- V. Manter atualizado o arquivo de material esportivo da AME/Pará, tanto da Capital quanto do interior;
- VI. Promover escolinhas esportivas e atividades para familiares dos militares associados;
- VII. Desenvolver parcerias desportivas com a comunidade civil local;
- VIII. Apoiar e gerenciar associados e seus dependentes legais que participem do esporte de alto rendimento e, havendo competições, a AME/Pará buscará patrociná-los em competições realizadas dentro ou fora do Estado, sempre buscando levar o nome da entidade na divulgação das competições em que patrocinar seus associados e dependentes de associados;
- IX. Ensejar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e aos demais Diretores os meios para inteirar-se da organização, do funcionamento e do expediente do Departamento de Esportes.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 50. Compete ao Departamento de Cultura e Arte, além das determinações emanadas no artigo 29 do Estatuto Social:

- I. Buscar promover a integração, o bem-estar e a preservação da identidade institucional da AME/Pará, atuando como polo de socialização e valorização histórica da entidade;
- II. Organizar as festas tradicionais e jantares comemorativos, trabalhando em conjunto com a Diretoria Social e o Departamento de Relações Públicas;
- III. Organizar apresentações de talentos entre os associados e seus dependentes;
- IV. Buscar realizar concursos culturais, torneios e festivais, com premiação para os associados participantes;
- V. Ensejar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e aos demais Diretores os meios para inteirar-se da organização, do funcionamento e do expediente do Departamento de Cultura e Arte.

Art. 51. Compete ao Departamento Feminino, além das determinações emanadas no artigo 30 do Estatuto Social:

- I. Promover palestras, workshops e campanhas que visem incentivar o segmento feminino da AME/Pará;
- II. Organizar eventos em datas comemorativas importantes, como o Dia Internacional da Mulher, o Dia das Mães e campanhas de saúde, como o Outubro Rosa;
- III. Promover atividades voltadas à saúde física, palestras e rodas de conversação que venham estimular a saúde mental do segmento feminino da AME/Pará;
- IV. Elaborar, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, do Departamento de Relações Públicas, do Departamento de Cultura e Arte, do Departamento Religioso, do Departamento de Assistência Social e Beneficência e do Departamento de Comunicação, projetos, oficinas e cursos de artesanato, culinária, corte e costura, informática, empreendedorismo e finanças para o segmento feminino da AME/Pará;
- V. Ensejar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e aos demais Diretores os meios para inteirar-se da organização, do funcionamento e do expediente do Departamento Feminino.

Art. 52. Compete ao Departamento Religioso, além das determinações emanadas no artigo 31 do Estatuto Social:

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- I. Promover a assistência espiritual, o apoio moral e a integração entre a Diretoria, os Departamentos, os associados, os dependentes, os prestadores de serviços, os funcionários e os colaboradores;
- II. Oferecer suporte religioso aos associados e às suas famílias que enfrentem problemas familiares e esgotamento emocional;
- III. Prestar socorro imediato, de caráter espiritual, às famílias de associados que tenham passado por tragédias ou perdas recentes;
- IV. Ensejar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e aos demais Diretores os meios para inteirar-se da organização, do funcionamento e do expediente do Departamento Religioso.

Art. 53. Compete ao Departamento de Assistência Social e Beneficência, além das determinações emanadas no artigo 32 do Estatuto Social:

- I. Buscar acompanhar e realizar visitas domiciliares e hospitalares aos associados e pensionistas que se encontrem enfermos, bem como manter visitas constantes ao Hotel de Trânsito da AME/Pará para prestar auxílio aos associados que chegam do interior e se hospedam em suas dependências;
- II. Orientar e direcionar os associados aos serviços de suporte à saúde oferecidos pela AME/Pará e, quando necessário, encaminhá-los ao serviço de apoio jurídico que possa contribuir para o bem-estar familiar;
- III. Organizar campanhas e ações em parceria com faculdades que possam realizar atendimentos, principalmente na área da saúde, aos associados e seus dependentes legais;
- IV. Ensejar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e aos demais Diretores os meios para inteirar-se da organização, do funcionamento e do expediente do Departamento de Assistência Social e Beneficência.

Art. 54. Compete ao Departamento de Assessoria Contábil, além das determinações emanadas no artigo 33 do Estatuto Social:

- I. Organizar e arquivar comprovantes, notas fiscais e recibos pelo prazo legal;
- II. Adequar a contabilidade às mudanças frequentes na legislação tributária e do terceiro setor;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- III. Monitorar se a AME/Pará ainda cumpre os requisitos para manter a imunidade ou isenção de tributos;
- IV. Cumprir as regras de prestação de contas previstas na Lei nº 13.019, de 2014 (MROSC), quando houver recebimento de verbas públicas;
- V. Separar rigorosamente a contabilidade dos recursos públicos, das doações privadas e das receitas próprias, como as mensalidades dos associados;
- VI. Monitorar a regularidade fiscal para manter ativas as Certidões Negativas de Débito (CND);
- VII. Calcular salários, férias e rescisões dos funcionários civis da AME/Pará;
- VIII. Ensejar ao (à) Presidente da Diretoria Executiva e aos demais Diretores os meios para inteirar-se da organização, do funcionamento e do expediente da Assessoria Contábil.

SUBSEÇÃO VII

DAS SESSÕES DO COLEGIADO ADMINISTRATIVO

Art. 55. Todas as reuniões do Colegiado Administrativo, qual seja: Diretoria Executiva; Conselho Fiscal; Diretores Auxiliares (nomeados); Departamentos e Diretorias Regionais, são consideradas atos solenes. Seus membros, oriundos de qualquer Poder, deverão portar-se com ilibada conduta e retidão de postura, tratando seus pares com urbanidade e cortesia.

§ 1º. Os temas debatidos nas reuniões deverão obedecer às regras das convenções sociais. O calor do debate e a veemência deverão ser pautados na moderação e na coerência.

§ 2º. Todos os assuntos objeto de debates são, incondicionalmente, considerados sigilosos. O vazamento de quaisquer informações constitui transgressão estatutária, passível de punição.

§ 3º. Os mesmos preceitos serão observados nas reuniões isoladas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 4º. Somente terão direito a voto a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na forma do art. 13, § 2º, do Estatuto Social.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 56. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do (a) Presidente da AME/Pará para discutir, apreciar e deliberar sobre pautas administrativas da entidade, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 57. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do (a) Presidente da Diretoria Executiva da AME/Pará:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias terão por finalidade:

- a. Deliberar sobre assuntos administrativos;
- b. Analisar relatórios;
- c. Acompanhar a execução financeira;
- d. Deliberar sobre demandas institucionais;
- e. Apreciar procedimentos internos;
- f. Acompanhar as Diretorias Regionais, os Departamentos, as Assessorias e as Comissões Temporárias.

§ 2º. As reuniões extraordinárias destinar-se-ão à apreciação de matérias urgentes ou relevantes.

Art. 58. As convocações deverão conter, obrigatoriamente:

- I. Data;
- II. Horário;
- III. Local;
- IV. Pauta da reunião;
- V. Modalidade da reunião;
- VI. Documentos pertinentes, quando necessários.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 1º. As convocações poderão ocorrer por:

- a. Documento físico;
- b. E-mail;
- c. Aplicativo de mensagens;
- d. Comunicação oficial da entidade;
- e. Sistema eletrônico institucional.

§ 2º. Consideram-se válidas as convocações realizadas por meios eletrônicos que possibilitem a comprovação de envio.

§ 3º. Em casos urgentes ou excepcionais, a convocação poderá ocorrer em prazo reduzido, mediante justificativa expressa em ata.

§ 4º. A ausência injustificada de membro da Diretoria Executiva em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo cada falta ser justificada por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no período de 12 (doze) meses, poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo interno para perda do mandato de Diretor, em razão da ausência de justificativa.

Art. 59. A pauta objeto das reuniões da Diretoria Executiva terá sua elaboração como competência do (a) Presidente da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa, bem como os demais documentos objeto de votação ou assinatura.

- I. As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas pelo (a) Diretor (a) Administrativo, que ficará responsável por auxiliar o (a) Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Cada Diretor poderá apresentar previamente ao (à) Presidente da Diretoria Executiva até 03 (três) pautas de sua Diretoria por reunião;
- III. Caberá ao (à) Diretor (a) de Administração organizar as pautas das reuniões, as inscrições dos Diretores, a elaboração dos documentos e a lavratura nos respectivos livros de atas das reuniões, secretariar as reuniões e dar encaminhamento às deliberações tratadas nas reuniões;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- IV. Durante as reuniões, os membros que pretendam usar da palavra deverão solicitar inscrição ao (à) Secretário (a), sendo-lhes concedida a palavra por ordem de inscrição, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para exposição da matéria e de até 02 (dois) minutos para encaminhamento da votação;
- V. Caso o (a) Diretor (a) venha a alterar o conteúdo de sua pauta, poderá ser interrompido (a) pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva, suspendendo-se sua fala;
- VI. Os assuntos objeto de discussão e votação, após a justificativa oral de quem os apresentar, deverão ser necessariamente submetidos à votação, para aprovação ou arquivamento;
- VII. Os assuntos com votação adiada deverão constar da pauta da sessão futura;
- VIII. O voto vencido representa o exercício democrático da livre manifestação, sendo seu autor digno do respeito e da consideração de seus pares;
- IX. Todos os assuntos debatidos, votados, aprovados ou arquivados deverão constar nos registros das atas;
- X. A deliberação dar-se-á pela maioria dos membros previamente convocados para esse fim, com aprovação pela maioria dos votos dos Diretores, cabendo ao(à) Presidente da Diretoria Executiva o voto de desempate;
- XI. Temas apresentados e reprovados somente poderão retornar à pauta após, no mínimo, 04 (quatro) reuniões ordinárias;
- XII. Qualquer decisão emanada das Diretorias Regionais e dos Departamentos dependerá, obrigatoriamente, de prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 60. Quando se tratar de discussão e votação de assuntos que envolvam complexidade em razão do valor financeiro dos mesmos, quem arguir essa situação deverá solicitar esclarecimentos complementares referentes a:

- I. Se houve coleta de preços entre firmas concorrentes, sendo apresentadas, no mínimo, 03 (três) propostas de orçamento;
- II. Se o preço constante da proposta é o melhor do mercado;
- III. Se as especificações da proposta são as que melhor satisfazem os interesses da AME/Pará.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 1º. Havendo divergências inconciliáveis, poderá ser criada uma Comissão de Avaliação, conforme rege o Estatuto Social, que analisará a matéria e oferecerá o respectivo parecer, para aprovação do (a) Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. Excetua-se das exigências acima especificadas os casos em que se tratar de firma única ou de serviços com características especiais.

Art. 61. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer:

- I. Presencialmente;
- II. Virtualmente;
- III. Em formato híbrido.

§ 1º. Considera-se reunião virtual aquela realizada mediante utilização de plataformas digitais de comunicação simultânea.

§ 2º. As reuniões virtuais possuirão a mesma validade jurídica das reuniões presenciais.

§ 3º. Os membros participantes virtualmente serão considerados presentes para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 62. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. As reuniões somente poderão ocorrer com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, mais o (a) Presidente da Diretoria Executiva, e após a leitura da ata da reunião anterior. Serão lavradas atas das reuniões, que poderão ser registradas em livro próprio ou digitadas, devendo ser assinadas pelos membros presentes.

§ 2º. Não havendo quórum mínimo, a reunião poderá:

- a. Ser remarcada;
- b. Permanecer suspensa;
- c. Ser convertida em reunião administrativa sem deliberação.

§ 3º. As matérias urgentes poderão ser deliberadas por maioria simples, *ad referendum* do colegiado, devendo ser submetidas à ratificação na reunião subsequente.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 4º. Nas reuniões da Diretoria Executiva destinadas à tomada de decisões consideradas inadiáveis, constatada a falta do número legal para deliberação, as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes. Necessariamente, esse fato deverá constar quando da lavratura da ata da reunião.

§ 5º. Todos os assuntos debatidos, votados, aprovados ou arquivados deverão constar dos registros do Livro de Atas.

Art. 63. As deliberações da Diretoria Executiva ocorrerão por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão estatutária específica.

§ 1º. O (a) Presidente da Diretoria Executiva terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. As votações poderão ocorrer:

- a. Por aclamação;
- b. Nominalmente;
- c. Por meio eletrônico;
- d. Por escrutínio secreto, quando deliberado pela maioria dos presentes.

§ 3º – Os membros com interesse pessoal direto na matéria deverão declarar impedimento, abstendo-se da votação.

Art. 64. Quando se tratar de discussão e votação de assuntos que envolvam complexidade em razão do valor financeiro dos mesmos, quem arguir essa situação deverá solicitar esclarecimentos complementares referentes a:

- I. Se houve coleta de preços entre firmas concorrentes, podendo ser apresentadas, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) propostas de valores;
- II. Se o preço constante da proposta é o melhor do mercado;
- III. Se as especificações da proposta são as que melhor irão satisfazer os interesses, principalmente financeiros, da AME/Pará.

§ 1º – Havendo divergências inconciliáveis, o(a) Presidente da Diretoria Executiva terá autonomia para criar uma Comissão de Avaliação, que analisará a matéria e oferecerá parecer, corroborando e conferindo maior solidez ao assunto em questão.

§ 2º – Excetuam-se das exigências acima especificadas os casos em que se tratar de firma única ou de serviços com características especiais.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 65. São vedadas deliberações que:

- I. Contrariem o Estatuto Social;
- II. Contrariem este Regimento Interno;
- III. Violam princípios legais;
- IV. Causem prejuízo institucional à entidade;
- V. Ultrapassem a competência da Diretoria Executiva.

Art. 66. Todas as reuniões deverão possuir ata registrada em livro próprio ou sistema digital institucional.

§ 1º – As atas deverão conter:

- a. Data;
- b. Horário;
- c. Local;
- d. Modalidade da reunião;
- e. Nomes dos presentes;
- f. Matérias discutidas;
- g. Deliberações;
- h. Resultados das votações;
- i. Assinaturas físicas ou eletrônicas.

§ 2º – As atas poderão:

- a. Ser digitalizadas;
- b. Possuir assinatura eletrônica;
- c. Ser arquivadas em sistema eletrônico;
- d. Ser certificadas digitalmente.

§ 3º – As atas possuirão presunção de legitimidade administrativa até decisão em contrário.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

CAPITULO IV

DO QUADRO FUNCIONAL E DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

SUBSEÇÃO VIII

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 67. Os estagiários admitidos pela AME/Pará serão destinados ao desenvolvimento de atividades compatíveis com sua formação acadêmica, observadas a legislação específica, o respectivo Termo de Compromisso de Estágio e as normas internas da Associação.

§ 1º. O estágio deverá proporcionar ao estudante experiência prática relacionada à sua formação, não podendo ser utilizado para substituir empregados ou suprir, de forma permanente, postos de trabalho.

§ 2º. O estagiário deverá estar regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino, quando exigido pela legislação aplicável.

§ 3º. A jornada, duração, concessão de recesso, bolsa, auxílio-transporte e demais condições do estágio observarão a legislação específica e o respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

§ 4º. O estagiário deverá ser acompanhado por profissional responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas no setor em que estiver lotado.

Art. 68. São deveres dos estagiários:

- I. Cumprir a jornada estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio;
- II. Observar as orientações do supervisor e dos responsáveis pelo setor;
- III. Executar as atividades compatíveis com sua formação acadêmica;
- IV. Manter assiduidade e pontualidade;
- V. Zelar pelos documentos, equipamentos, materiais e instalações da AME/Pará;
- VI. Manter sigilo sobre informações institucionais, administrativas, jurídicas, financeiras e pessoais às quais tiver acesso;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- VII. Observar as normas de segurança, conduta, ética e funcionamento da Associação;
- VIII. Tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, funcionários, associados, prestadores de serviços e demais pessoas;
- IX. Comunicar imediatamente ao supervisor qualquer ocorrência que possa prejudicar o desenvolvimento do estágio;
- X. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio e na legislação aplicável.

Art. 69 A AME/Pará poderá avaliar periodicamente o desempenho dos estagiários, considerando, entre outros critérios, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, relacionamento interpessoal, interesse, desenvolvimento acadêmico e cumprimento das atividades previstas no plano de estágio.

Parágrafo único. O estágio poderá ser encerrado nas hipóteses previstas na legislação, no Termo de Compromisso de Estágio ou por decisão administrativa devidamente formalizada.

SUBSEÇÃO IX

DOS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

Art. 70. Os funcionários e colaboradores da AME/Pará deverão desempenhar suas atribuições com eficiência, responsabilidade, urbanidade, lealdade institucional, zelo e respeito às normas legais e internas da Associação.

Art. 71. São deveres gerais dos funcionários e colaboradores da AME/Pará:

- I. Cumprir as atribuições inerentes à função ou atividade para a qual foram contratados;
- II. Cumprir a jornada de trabalho ou o horário estabelecido no respectivo instrumento de contratação;
- III. Ser assíduo e pontual;
- IV. Tratar com respeito e urbanidade os dirigentes, associados, colegas de trabalho, prestadores de serviços e demais usuários dos serviços da AME/Pará;
- V. Cumprir as determinações legítimas de seus superiores hierárquicos;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- VI. Zelar pelo patrimônio, documentos, equipamentos, sistemas, materiais e demais bens da Associação;
- VII. Manter sigilo sobre informações institucionais, administrativas, financeiras, jurídicas, pessoais e estratégicas às quais tenham acesso em razão de suas funções;
- VIII. Observar as normas de segurança, higiene, saúde ocupacional e prevenção de acidentes;
- IX. Comunicar imediatamente à chefia qualquer irregularidade, dano, extravio, fraude, ocorrência ou situação que possa causar prejuízo à AME/Pará;
- X. Utilizar os recursos, sistemas e equipamentos da Associação exclusivamente para finalidades relacionadas às atividades institucionais, salvo autorização expressa;
- XI. Manter comportamento compatível com o ambiente profissional e com a imagem institucional da AME/Pará;
- XII. Cumprir as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno, das Portarias, Normativas, Ordens de Serviço, Resoluções e demais atos administrativos internos;
- XIII. Atualizar seus dados cadastrais e documentos funcionais sempre que solicitado;
- XIV. Participar de treinamentos, reuniões e atividades de capacitação determinadas pela Administração, quando compatíveis com suas atribuições;
- XV. Preservar a confidencialidade das informações pessoais dos associados, funcionários e demais pessoas atendidas pela AME/Pará, observada a legislação aplicável.

Art. 72. São direitos dos funcionários e colaboradores, observada a natureza jurídica de cada vínculo:

- I. Receber a remuneração, bolsa, honorários ou contraprestação estabelecida no respectivo instrumento de contratação;
- II. Exercer suas atividades em ambiente adequado e compatível com a legislação aplicável;
- III. Receber orientação necessária ao desempenho de suas atribuições;
- IV. Ter acesso às informações e aos instrumentos necessários ao exercício de suas funções;
- V. Ser tratado com respeito e urbanidade;
- VI. Ter preservados os direitos decorrentes de seu vínculo contratual e da legislação aplicável;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

VII. Apresentar sugestões, reclamações ou manifestações administrativas pelos canais institucionais adequados.

Art. 73. Os funcionários e colaboradores deverão manter relacionamento profissional pautado pela urbanidade, respeito, cooperação, impessoalidade e boa-fé, sendo vedadas condutas que comprometam o ambiente de trabalho ou a imagem institucional da AME/Pará.

Art. 74. É vedado aos funcionários e colaboradores:

- I. Utilizar o cargo, função ou vínculo com a AME/Pará para obtenção de vantagem pessoal ou para beneficiar terceiros;
- II. Utilizar bens, equipamentos, veículos, sistemas, documentos ou recursos financeiros da Associação para fins particulares sem autorização;
- III. Retirar documentos, equipamentos, materiais ou bens da Associação sem autorização;
- IV. Divulgar informações institucionais ou dados pessoais aos quais tenham acesso em razão da função, sem autorização ou fundamento legal;
- V. Alterar, ocultar, destruir ou retirar documentos institucionais sem autorização;
- VI. Praticar assédio moral, assédio sexual, discriminação, ameaça, constrangimento, perseguição ou qualquer forma de violência no ambiente de trabalho;
- VII. Praticar atos de fraude, desvio, apropriação, favorecimento indevido ou qualquer conduta que cause prejuízo à AME/Pará;
- VIII. Representar oficialmente a AME/Pará perante terceiros sem autorização da autoridade competente;
- IX. Emitir declarações públicas em nome da AME/Pará sem autorização institucional, ressalvadas as atribuições próprias dos setores de comunicação e dos representantes formalmente autorizados;
- X. Utilizar a marca, o nome, o brasão, os símbolos ou a identidade visual da AME/Pará para finalidade estranha às atividades institucionais;
- XI. Praticar atos incompatíveis com as atribuições do cargo ou função;
- XII. Descumprir deliberadamente normas internas ou determinações administrativas legítimas.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 75. A utilização de sistemas informatizados, equipamentos eletrônicos, correio eletrônico, aplicativos, plataformas digitais e demais recursos tecnológicos disponibilizados pela AME/Pará deverá observar as normas internas de segurança da informação, proteção de dados e utilização dos recursos institucionais.

§ 1º Os recursos tecnológicos institucionais deverão ser utilizados prioritariamente para o desempenho das atividades profissionais.

§ 2º É vedado compartilhar senhas, credenciais de acesso ou mecanismos de autenticação individual, salvo procedimentos técnicos expressamente autorizados.

§ 3º Os funcionários e colaboradores deverão comunicar imediatamente ao setor responsável qualquer suspeita de acesso indevido, perda de credenciais, incidente de segurança ou exposição indevida de informações.

SUBSEÇÃO X

DA JORNADA, ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Art. 76. A jornada de trabalho dos funcionários da AME/Pará será estabelecida de acordo com a legislação trabalhista, o contrato de trabalho, a necessidade do serviço e as normas internas da Associação.

§ 1º A jornada dos demais colaboradores observará a natureza jurídica do vínculo e o respectivo instrumento de contratação.

§ 2º Os horários de funcionamento dos setores poderão ser estabelecidos ou alterados pela Presidência da Diretoria Executiva, observadas as necessidades administrativas e a legislação aplicável.

Art. 77. A assiduidade e a pontualidade constituem deveres funcionais dos empregados e colaboradores, devendo as ausências e atrasos ser comunicados e justificados perante a chefia responsável.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 1º A AME/Pará poderá adotar sistemas físicos ou eletrônicos de controle de frequência, conforme a legislação aplicável e as características de cada vínculo.

§ 2º A ausência injustificada ou o atraso reiterado poderão ensejar as medidas administrativas ou trabalhistas cabíveis, observados o contrato, a legislação aplicável e o direito de defesa quando exigível.

Art. 78. Os afastamentos por motivo de saúde deverão ser comunicados ao setor responsável no prazo estabelecido pela AME/Pará, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação e pelas normas internas.

Parágrafo único. Quando houver previsão legal ou normativa interna aplicável, o empregado poderá ser submetido à avaliação pelo médico do trabalho ou profissional de saúde ocupacional indicado pela AME/Pará, especialmente para fins de avaliação de capacidade laboral, retorno ao trabalho ou outras providências relacionadas à saúde ocupacional, sempre respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.

SUBSEÇÃO XI

DA HIERARQUIA E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 79. A estrutura hierárquica dos funcionários e colaboradores observará a organização administrativa da AME/Pará, os respectivos cargos, funções, setores e atribuições estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 1º As orientações administrativas deverão ser transmitidas pelos responsáveis hierárquicos competentes, observadas as atribuições de cada setor.

§ 2º Nenhum funcionário ou colaborador poderá ser compelido a executar ordem manifestamente ilegal, devendo comunicar o fato à autoridade administrativa competente.

Art. 80. O funcionário ou colaborador responderá, na forma da legislação aplicável e do respectivo vínculo, pelos atos praticados com dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou abuso no exercício de suas atribuições, quando deles resultar prejuízo à AME/Pará.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 81. A chefia imediata deverá acompanhar o desempenho dos funcionários e colaboradores sob sua responsabilidade, comunicando à Diretoria Administrativa ou à autoridade competente as ocorrências relevantes relacionadas à assiduidade, desempenho, conduta, produtividade ou cumprimento das atribuições.

Parágrafo único. As avaliações funcionais deverão observar critérios objetivos, compatíveis com a função exercida e com a natureza do vínculo, vedada qualquer forma de discriminação ou perseguição pessoal.

Art. 82. A jornada de trabalho, os horários, os intervalos, as escalas de serviço e o controle de frequência dos funcionários e colaboradores observarão a legislação aplicável, os respectivos contratos e as normas administrativas da AME/Pará.

§ 1º O controle de frequência poderá ser realizado por meio eletrônico, manual, biométrico ou por outro sistema regularmente adotado pela Associação.

§ 2º O registro de frequência deverá corresponder fielmente aos horários efetivamente cumpridos, sendo vedada a marcação por terceiros ou qualquer forma de adulteração, omissão ou fraude.

§ 3º O funcionário que identificar erro em seu registro de frequência deverá comunicar imediatamente à chefia responsável, para que seja realizada a devida correção pelo procedimento institucional.

§ 4º A realização de horas extraordinárias dependerá de prévia autorização da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação trabalhista.

Art. 83. O funcionário deverá permanecer em seu local de trabalho durante a jornada estabelecida, ressalvados os períodos de intervalo, a realização de atividades externas, o deslocamento inerente à função ou situações previamente autorizadas.

§ 1º A ausência do local de trabalho durante a jornada, quando não estiver relacionada às atribuições funcionais ou não possuir autorização, deverá ser justificada perante a chefia imediata.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 2º A saída do local de trabalho para atendimento de demandas externas deverá ser registrada na forma estabelecida pela AME/Pará, quando aplicável.

Art. 84. As faltas e atrasos deverão ser comunicados à chefia imediata tão logo seja possível, acompanhados da respectiva justificativa e documentação comprobatória quando exigida pela legislação ou pelas normas internas.

§ 1º A aceitação ou não da justificativa observará a legislação aplicável, o contrato de trabalho e as normas internas da Associação.

§ 2º As faltas injustificadas poderão produzir os efeitos previstos na legislação trabalhista e no respectivo contrato de trabalho.

§ 3º A ausência reiterada e injustificada poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e trabalhistas cabíveis, observados os requisitos legais.

SUBSEÇÃO XII

DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Art. 85. Os afastamentos, licenças e demais ausências legalmente previstas serão concedidas e processadas de acordo com a legislação aplicável ao vínculo do funcionário ou colaborador e mediante a apresentação da documentação necessária.

§ 1º O funcionário deverá comunicar à AME/Pará, tão logo possível, a impossibilidade de comparecimento ao trabalho em razão de doença, acidente ou outro motivo legalmente justificável.

§ 2º Os documentos apresentados para justificar ausências deverão ser verdadeiros, íntegros e compatíveis com a finalidade para a qual foram apresentados.

§ 3º A apresentação de documento falso, adulterado ou ideologicamente inverídico sujeitará o responsável às medidas administrativas, trabalhistas e legais cabíveis, assegurado o devido procedimento quando exigido.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 86. Nos casos de afastamento por motivo de saúde, a AME/Pará poderá adotar os procedimentos de saúde ocupacional previstos na legislação, inclusive avaliação pelo médico do trabalho ou profissional legalmente habilitado, quando cabível.

§ 1º Quando solicitado nos termos da legislação e das normas de saúde ocupacional, o funcionário deverá apresentar a documentação necessária à avaliação de sua capacidade laboral, respeitados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

§ 2º A avaliação ocupacional poderá considerar, quando legalmente pertinente e necessário, documentos médicos relacionados ao afastamento, observadas as regras de confidencialidade e proteção de dados.

§ 3º É vedada a utilização das informações de saúde para finalidade diversa daquela legalmente autorizada ou necessária à gestão ocupacional.

SUBSEÇÃO XIII

DAS FÉRIAS E DO DESCANSO

Art. 87. As férias dos empregados da AME/Pará serão concedidas na forma estabelecida pela legislação trabalhista e pelo respectivo contrato de trabalho, observadas as necessidades administrativas da Associação.

§ 1º A programação das férias deverá considerar o planejamento de cada setor, buscando assegurar a continuidade dos serviços prestados aos associados.

§ 2º A concessão, alteração e eventual fracionamento das férias observarão os requisitos e limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 88. Os períodos de descanso e intervalos durante a jornada serão observados conforme a legislação aplicável, o contrato de trabalho e as normas internas da AME/Pará.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA

🌐 @ame.para ✉ acspbmpa@yahoo.com.br



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

SUBSEÇÃO XIV

DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 89. A AME/Pará poderá promover ou determinar a participação de seus funcionários e colaboradores em cursos, treinamentos, capacitações, palestras, reuniões técnicas e demais atividades destinadas ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º As atividades de capacitação poderão ser realizadas internamente ou por instituições externas, conforme disponibilidade administrativa e financeira.

§ 2º A participação em capacitações determinadas pela Administração, quando relacionada às atribuições do funcionário, deverá ser considerada parte das atividades funcionais, observada a legislação aplicável.

Art. 90. A AME/Pará poderá realizar avaliações periódicas de desempenho dos funcionários, considerando, entre outros:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Produtividade;
- IV. Qualidade do trabalho;
- V. Cumprimento das atribuições;
- VI. Responsabilidade;
- VII. Capacidade de trabalho em equipe;
- VIII. Relacionamento interpessoal;
- IX. Cumprimento das normas internas;
- X. Iniciativa e comprometimento institucional.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho deverá observar critérios compatíveis com a função exercida e não poderá ser utilizada para fins discriminatórios ou de perseguição pessoal.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

SUBSEÇÃO XV

DA RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO E PELOS RECURSOS INSTITUCIONAIS

Art. 91. Os funcionários e colaboradores são responsáveis pela guarda, conservação e utilização adequada dos bens, equipamentos, documentos, sistemas e demais recursos institucionais que lhes forem confiados.

§ 1º A entrega de equipamentos ou materiais poderá ser formalizada mediante termo de responsabilidade, quando assim determinado pela Administração.

§ 2º O funcionário deverá comunicar imediatamente à chefia qualquer dano, perda, furto, extravio ou irregularidade envolvendo patrimônio da AME/Pará.

Art. 92. A utilização indevida ou o dano causado ao patrimônio da AME/Pará poderá ensejar a apuração da responsabilidade do agente, observada a legislação aplicável, o vínculo existente e o direito de defesa quando exigível.

Parágrafo único. Eventual responsabilização patrimonial não afastará outras medidas administrativas, trabalhistas, civis ou penais que possam ser cabíveis.

SUBSEÇÃO XVI

DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 93. Os funcionários, empregados, estagiários, aprendizes, assessores, prestadores de serviços e demais colaboradores que tenham acesso a informações da AME/Pará deverão preservar sua confidencialidade, especialmente quando relacionadas a associados, dirigentes, funcionários, processos jurídicos, informações financeiras, contratos, documentos administrativos e dados pessoais.

§ 1º. O dever de sigilo abrange informações administrativas, financeiras, jurídicas, funcionais, estratégicas, cadastrais, pessoais e demais informações de caráter reservado, bem como documentos, dados e assuntos institucionais aos quais tenham acesso em razão do exercício de suas funções.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 2º. O dever de confidencialidade permanecerá enquanto perdurar o vínculo e, quando aplicável, após seu encerramento, conforme a natureza da informação e a legislação pertinente, enquanto a informação permanecer protegida por sigilo ou enquanto sua divulgação puder causar prejuízo à AME/Pará ou a terceiros.

§ 3º. O acesso às informações deverá limitar-se ao necessário para o desempenho das atribuições funcionais.

§ 4º. A divulgação, utilização, reprodução ou compartilhamento indevido de informações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, trabalhistas, civis e legais cabíveis.

§ 5º. É vedado utilizar, copiar, compartilhar, fotografar, armazenar ou transmitir dados pessoais ou informações institucionais para finalidade estranha às atribuições profissionais, sem autorização ou fundamento legal.

§ 6º. Documentos contendo informações pessoais, funcionais, financeiras, médicas ou jurídicas deverão ser armazenados e tratados de forma compatível com seu grau de confidencialidade.

Art. 94. A AME/Pará deverá adotar medidas administrativas e técnicas adequadas para proteção das informações sob sua responsabilidade, especialmente dos dados pessoais dos associados e demais titulares, observada a legislação aplicável.

§ 1º. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da AME/Pará deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas internas de segurança da informação e proteção de dados.

§ 2º. Os funcionários e colaboradores deverão observar as políticas, normas e procedimentos internos de segurança da informação e proteção de dados estabelecidos pela Associação.

§ 3º. O funcionário deverá comunicar imediatamente à chefia ou ao setor responsável qualquer ocorrência de perda, extravio, acesso indevido, divulgação não autorizada ou incidente envolvendo documentos, informações ou dados institucionais.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

SUBSEÇÃO XVII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 95. A avaliação de desempenho dos funcionários terá por finalidade acompanhar o desenvolvimento profissional, verificar o cumprimento das atribuições, identificar necessidades de capacitação e aperfeiçoamento, promover a melhoria contínua dos serviços e subsidiar decisões administrativas relacionadas à gestão de pessoas.

§1º. A avaliação poderá ser realizada de forma periódica, ordinária ou extraordinária, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§2º. A avaliação deverá considerar as atribuições efetivamente exercidas pelo funcionário, a natureza da função, as condições de trabalho e os objetivos institucionais do setor.

§3º. A avaliação de desempenho não poderá ser utilizada como instrumento de perseguição, discriminação, constrangimento ou retaliação, devendo observar critérios objetivos, razoáveis e relacionados às atividades profissionais.

Art. 96. Poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios de avaliação:

- I. Cumprimento das atribuições funcionais;
- II. Qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- III. Produtividade;
- IV. Assiduidade e pontualidade;
- V. Cumprimento da jornada de trabalho;
- VI. Observância das normas internas;
- VII. Responsabilidade no exercício da função;
- VIII. Organização e zelo pelos documentos, equipamentos e materiais;
- IX. Capacidade de trabalho em equipe;
- X. Relacionamento com associados, dirigentes, colegas e terceiros;
- XI. Iniciativa e capacidade de solucionar problemas;
- XII. Conhecimento técnico e profissional;
- XIII. Participação em treinamentos e capacitações;
- XIV. Observância das normas de segurança, saúde e higiene no trabalho;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

XV. Preservação da imagem e do patrimônio institucional da AME/Pará.

Art. 97. O resultado da avaliação de desempenho poderá ser utilizado para subsidiar:

- I. Progressão funcional, quando prevista;
- II. Alteração de função ou atribuições;
- III. Indicação para capacitações;
- IV. Identificação de necessidades de treinamento;
- V. Aperfeiçoamento dos procedimentos internos;
- VI. Distribuição ou redistribuição de atividades;
- VII. Reconhecimento do desempenho profissional;
- VIII. Adoção de medidas administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações funcionais.

Parágrafo único – Nenhuma medida administrativa de natureza disciplinar será aplicada exclusivamente com fundamento em avaliação subjetiva de desempenho, devendo eventual irregularidade funcional ser apurada mediante procedimento adequado, quando exigido pela legislação ou pelas normas internas.

Art. 98. O funcionário poderá ser cientificado do resultado de sua avaliação e, quando previsto em procedimento interno, apresentar manifestação ou esclarecimentos acerca dos aspectos avaliados.

Art. 99. A AME/Pará poderá promover programas de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional destinados aos funcionários e colaboradores, observadas a necessidade administrativa e a disponibilidade financeira.

§1º. Os treinamentos poderão compreender, entre outros:

- I. Atendimento ao associado;
- II. Atendimento ao público;
- III. Segurança e saúde no trabalho;
- IV. Proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- V. Utilização dos sistemas institucionais;
- VI. Procedimentos administrativos e financeiros;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- VII. Comunicação institucional;
- VIII. Gestão documental;
- IX. prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;
- X. Ética, conduta profissional e responsabilidade institucional.

§2º. Quando o treinamento for determinado pela AME/Pará e estiver relacionado diretamente às atribuições do funcionário, sua participação será obrigatória, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

SUBSEÇÃO XVIII

DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Art. 100. A AME/Pará deverá observar as normas de saúde e segurança no trabalho aplicáveis às suas atividades, adotando medidas destinadas à prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e demais riscos relacionados ao ambiente laboral.

§1º. Os funcionários deverão cumprir as orientações de segurança estabelecidas pela Associação, pelos responsáveis técnicos e pelos profissionais competentes.

§2º. O funcionário deverá comunicar imediatamente à chefia qualquer situação que possa representar risco à sua segurança, à segurança de outros trabalhadores, dos associados ou de terceiros.

Art. 101. A AME/Pará poderá promover avaliações ocupacionais, exames médicos ocupacionais e demais procedimentos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, quando exigidos pela legislação ou considerados necessários pela Medicina do Trabalho.

§1º. Os exames e avaliações ocupacionais deverão observar a legislação aplicável, o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais e de saúde dos funcionários.

§2º. Os funcionários deverão comparecer aos exames ocupacionais para os quais forem regularmente convocados.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§3º. A recusa injustificada em participar de procedimento obrigatório de saúde ocupacional poderá ser objeto de apuração administrativa, observada a legislação aplicável.

Art. 102. Os funcionários deverão utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual e coletiva disponibilizados pela AME/Pará, quando exigidos em razão da atividade exercida.

Parágrafo único – O funcionário deverá comunicar imediatamente a ausência, defeito, dano ou inadequação de equipamento de proteção necessário à execução segura de suas atividades.

Art. 103. Em observância às disposições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e aplicável à AME/Pará, os colaboradores que apresentarem atestados médicos emitidos por profissionais ou estabelecimentos particulares deverão, submeter-se à avaliação do médico do trabalho ou médico indicado pela Associação, para fins de análise, validação e registro da condição de saúde e do período de afastamento recomendado.

§1º. A avaliação prevista no caput deste artigo terá por finalidade verificar a regularidade do atestado apresentado e sua compatibilidade com as condições laborais do colaborador, observados os limites estabelecidos pela legislação trabalhista, pelas normas de saúde ocupacional e pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

§2º. A apresentação de atestado médico particular não dispensará o colaborador da obrigação de comparecer à avaliação ocupacional quando esta for exigida nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, desde que regularmente convocado pela Associação.

SUBSEÇÃO XIX

DO USO DOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS INSTITUCIONAIS

Art. 104. Os sistemas, equipamentos, dispositivos, contas institucionais, acessos eletrônicos, veículos, materiais e demais recursos disponibilizados pela AME/Pará deverão ser utilizados exclusivamente para o exercício das atividades profissionais e institucionais, salvo autorização expressa para finalidade diversa.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§1º. Cada funcionário será responsável pela utilização adequada dos recursos que lhe forem disponibilizados.

§2º. É vedado compartilhar credenciais, senhas, códigos de acesso ou qualquer mecanismo de autenticação individual.

§3º. O funcionário deverá manter sob sua responsabilidade e proteção suas credenciais de acesso, comunicando imediatamente ao setor competente qualquer suspeita de comprometimento.

Art. 105. Os equipamentos e recursos institucionais deverão permanecer em condições adequadas de utilização, sendo vedada sua retirada das dependências da AME/Pará sem autorização da autoridade competente.

Art. 106. O uso de equipamentos, sistemas e recursos institucionais poderá ser submetido a mecanismos de controle, registro e auditoria, observadas a legislação aplicável, a finalidade institucional e os princípios de necessidade, segurança e proteção de dados.

SUBSEÇÃO XX

DA CONDUTA PROFISSIONAL E DO RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 107. Todos os funcionários e colaboradores deverão manter conduta profissional compatível com os princípios de respeito, urbanidade, boa-fé, lealdade, cooperação, responsabilidade e preservação da dignidade das pessoas.

Art. 108. É vedada qualquer forma de assédio moral, assédio sexual, discriminação, perseguição, intimidação, ameaça, violência, constrangimento ou tratamento degradante no ambiente de trabalho.

§1º. A apuração de eventual conduta irregular deverá observar a legislação aplicável, a natureza do vínculo e os procedimentos administrativos estabelecidos pela AME/Pará.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§2º. A apresentação de denúncia ou comunicação de irregularidade de boa-fé não poderá resultar em retaliação ao denunciante.

Art. 109. Os conflitos eventualmente existentes entre funcionários deverão ser, sempre que possível, encaminhados à chefia imediata ou à autoridade administrativa competente para tentativa de solução institucional, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis quando houver indícios de irregularidade.

Art. 110. O funcionário deverá preservar, inclusive fora do ambiente físico de trabalho, a imagem institucional da AME/Pará quando sua conduta estiver diretamente relacionada ao exercício de suas funções ou à utilização do nome, cargo, uniforme, identificação ou representação oficial da entidade.

Parágrafo único – A liberdade de expressão e os direitos individuais dos funcionários serão respeitados, não constituindo infração a manifestação pessoal que não implique utilização indevida do nome da AME/Pará, quebra de sigilo, prática ilícita ou violação das obrigações decorrentes do vínculo funcional.

SUBSEÇÃO XXI

DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art.111. Os funcionários e colaboradores responderão, na forma da legislação aplicável, deste Regimento Interno, dos respectivos contratos e das demais normas internas da AME/Pará, pelos atos praticados no exercício de suas funções ou em razão delas.

§1º. A responsabilidade poderá decorrer de ação ou omissão praticada com dolo ou culpa, quando resultar em prejuízo à AME/Pará, aos seus associados, aos seus funcionários, colaboradores ou a terceiros, observada a legislação aplicável.

§2º. A responsabilidade administrativa não exclui eventual responsabilidade civil ou penal decorrente do mesmo fato, quando cabível.

§3º. A responsabilização deverá observar a natureza do vínculo mantido pelo funcionário ou colaborador com a AME/Pará e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 112. Constituem circunstâncias que poderão ensejar apuração de responsabilidade funcional, entre outras:

- I. Descumprimento injustificado das atribuições funcionais;
- II. Descumprimento das normas previstas neste Regimento Interno;
- III. Descumprimento de determinações administrativas regularmente expedidas;
- IV. Utilização indevida de bens, equipamentos, sistemas ou recursos da AME/Pará;
- V. Divulgação não autorizada de informações sigilosas ou institucionais;
- VI. Prática de atos que causem ou possam causar prejuízo ao patrimônio da Associação;
- VII. Utilização indevida do nome, marca, símbolos ou identidade institucional da AME/Pará;
- VIII. Falsificação, adulteração, ocultação ou destruição indevida de documentos ou registros;
- IX. Obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida em razão da função;
- X. Prática de assédio moral, assédio sexual, discriminação, ameaça, violência ou qualquer outra conduta incompatível com o ambiente profissional;
- XI. Ausência injustificada ao trabalho ou abandono do posto de trabalho, quando caracterizados na forma da legislação aplicável;
- XII. Prática de conduta incompatível com as atribuições profissionais ou com as normas institucionais;
- XIII. Utilização indevida de informações pessoais, funcionais, financeiras, jurídicas ou estratégicas às quais tenha acesso em razão da função;
- XIV. Prática de qualquer ato que comprometa deliberadamente o funcionamento, a segurança ou a imagem institucional da AME/Pará.

Art. 113. Nenhum funcionário ou colaborador será responsabilizado administrativamente sem que lhe seja assegurada, quando cabível, a possibilidade de apresentar esclarecimentos e exercer o direito de defesa, observados a legislação aplicável, a natureza do vínculo e o procedimento estabelecido pela AME/Pará.

§1º. A apuração poderá ser iniciada de ofício pela Administração ou mediante comunicação, reclamação, denúncia, relatório, auditoria ou qualquer outro meio legítimo de conhecimento do fato.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§2º. A Administração poderá determinar a realização de diligências, coleta de documentos, entrevistas, análises técnicas ou outras providências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§3º. Quando a natureza ou a gravidade do fato exigir, poderá ser instaurado procedimento administrativo específico para apuração da conduta.

Art. 114. Durante a apuração, a Administração poderá adotar medidas administrativas destinadas à preservação dos documentos, informações, equipamentos, sistemas, patrimônio ou demais elementos relacionados aos fatos investigados, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único – As medidas previstas neste artigo não terão caráter de antecipação de penalidade e deverão ser utilizadas de forma proporcional e necessária à preservação dos interesses institucionais.

SUBSEÇÃO XXII

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 115. O descumprimento das obrigações funcionais, das normas deste Regimento Interno, das determinações administrativas regularmente expedidas ou das disposições contratuais poderá sujeitar o funcionário ou colaborador às medidas disciplinares cabíveis, observada a legislação aplicável e a natureza de seu vínculo.

Art. 116. Conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias da conduta, poderão ser adotadas, quando juridicamente cabíveis, as seguintes medidas:

- I. Orientação funcional;
- II. Advertência verbal;
- III. Advertência escrita;
- IV. Suspensão disciplinar, quando legalmente admitida;
- V. Afastamento de função ou encargo, quando cabível;
- VI. Destituição de função de confiança ou cargo de livre designação, quando aplicável;
- VII. Rescisão ou encerramento do vínculo, nos casos e na forma previstos na legislação e no respectivo instrumento contratual;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

VIII. Comunicação às autoridades competentes, quando os fatos puderem caracterizar ilícito civil ou penal.

§1º. A aplicação das medidas previstas neste artigo deverá considerar a gravidade da conduta, a extensão do dano, a existência de dolo ou culpa, os antecedentes funcionais, a reincidência, as circunstâncias em que o fato ocorreu e demais elementos relevantes.

§2º. As medidas disciplinares deverão observar os limites estabelecidos pela legislação trabalhista, pelos contratos, pelas normas aplicáveis a aprendizes e estagiários e pelos demais instrumentos que disciplinem cada vínculo.

§3º. A aplicação de medida disciplinar não impede a adoção das medidas necessárias à reparação de eventual dano causado à AME/Pará, quando juridicamente cabível.

Art. 117. A aplicação de medidas disciplinares deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, individualização da conduta e adequação da medida à natureza da infração.

Parágrafo único – É vedada a aplicação de penalidade coletiva em razão de conduta individual, salvo quando devidamente caracterizada responsabilidade própria de cada envolvido.

Art. 118. A reincidência em conduta anteriormente apurada poderá ser considerada na definição da medida administrativa cabível, observados os limites legais e o período de validade dos registros funcionais.

Art. 119. As medidas disciplinares aplicadas deverão ser formalmente registradas nos documentos funcionais ou administrativos pertinentes, observados o sigilo, a proteção de dados pessoais e as normas trabalhistas aplicáveis.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

SUBSEÇÃO XXIII

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS AO PATRIMÔNIO

Art. 120. O funcionário ou colaborador que causar dano ao patrimônio da AME/Pará poderá responder pela reparação correspondente, quando comprovada sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.

§1º. A responsabilidade deverá ser apurada individualmente, considerando as circunstâncias do fato e a existência de dolo ou culpa, quando juridicamente exigidos.

§2º. Não haverá responsabilização automática pelo simples fato de o funcionário estar na posse ou utilização do bem, devendo ser analisadas as circunstâncias concretas do ocorrido.

Art. 121. Em caso de perda, extravio, furto, roubo, dano ou desaparecimento de bem institucional, o funcionário que tiver conhecimento do fato deverá comunicá-lo imediatamente à chefia responsável.

§1º. A Administração poderá determinar a realização de levantamento, inventário, sindicância, perícia ou outro procedimento adequado para apuração das circunstâncias.

§2º. Quando constatada a responsabilidade do funcionário ou colaborador, poderão ser adotadas as medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis, observada a legislação aplicável.

SUBSEÇÃO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESLIGAMENTO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

Art. 122. O encerramento do vínculo funcional ou contratual ocorrerá nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, no contrato de trabalho, no instrumento de contratação ou nas demais normas específicas de cada categoria.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 123. Por ocasião do desligamento, o funcionário ou colaborador deverá devolver todos os bens, equipamentos, documentos, chaves, crachás, materiais, dispositivos, cartões, credenciais e demais recursos pertencentes à AME/Pará que estejam sob sua responsabilidade.

§1º. O desligamento não exime o funcionário ou colaborador do cumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e preservação das informações institucionais que permanecerem aplicáveis após o encerramento do vínculo.

§2º. O setor responsável poderá realizar conferência dos bens, documentos e acessos institucionais antes da conclusão do desligamento, observadas as obrigações legais e contratuais.

Art. 124. O funcionário ou colaborador desligado deverá entregar à AME/Pará, quando solicitado, os documentos, arquivos, informações e demais materiais necessários à continuidade das atividades do setor em que atuava, respeitados os limites legais e os direitos autorais ou de propriedade intelectual eventualmente aplicáveis.

Art. 125. Constituem infrações éticas e disciplinares, para os fins deste Regimento Interno, sem prejuízo de outras condutas previstas no Estatuto Social, nas normas internas ou na legislação aplicável:

- I. Descumprir deliberadamente o Estatuto Social, este Regimento Interno, Portarias, Normativas, Resoluções, Ordens de Serviço ou demais atos administrativos regularmente expedidos pela AME/Pará;
- II. Utilizar o cargo ou função para obter vantagem pessoal, benefício indevido ou favorecer terceiros;
- III. Praticar ato que cause prejuízo financeiro, patrimonial, administrativo ou institucional à AME/Pará;
- IV. Omitir deliberadamente informação relevante de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;
- V. Utilizar, desviar, ocultar, apropriar-se ou permitir o uso indevido de recursos, bens, valores, documentos ou equipamentos pertencentes à AME/Pará;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- VI. Divulgar, sem autorização, informações, documentos ou assuntos submetidos a sigilo ou reserva institucional;
- VII. Praticar ato de desrespeito, ameaça, constrangimento, perseguição, discriminação ou tratamento incompatível com a dignidade dos demais membros, funcionários, associados ou terceiros;
- VIII. Utilizar a condição de dirigente, conselheiro, diretor regional, diretor auxiliar ou chefe de departamento para constranger subordinados, associados ou outros membros da estrutura administrativa;
- IX. Deixar de cumprir, sem justificativa, atribuições inerentes ao cargo ou função;
- X. Ausentar-se reiteradamente de reuniões, atividades ou obrigações institucionais sem justificativa;
- XI. Praticar ato incompatível com os princípios da moralidade, legalidade, boa-fé, lealdade institucional e probidade;
- XII. Manipular, adulterar, ocultar ou destruir documentos, registros, informações ou dados institucionais;
- XIII. Utilizar os canais oficiais, sistemas, redes sociais ou meios de comunicação da AME/Pará para manifestações não autorizadas em nome da entidade;
- XIV. Empregar a imagem, o nome, a marca, o brasão, os símbolos ou qualquer elemento institucional da AME/Pará para finalidade particular ou estranha aos interesses da entidade, sem autorização;
- XV. Deixar de comunicar situação de conflito de interesses, impedimento ou suspeição quando obrigado a fazê-lo;
- XVI. Interferir indevidamente em procedimentos administrativos, financeiros, eleitorais, disciplinares ou de fiscalização;
- XVII. Frustrar, dificultar ou impedir, injustificadamente, atividade regular de fiscalização, auditoria, controle ou prestação de contas;
- XVIII. Apresentar informação falsa, documento inidôneo ou declaração inverídica em procedimento institucional;
- XIX. Valer-se da função exercida na AME/Pará para obter tratamento privilegiado ou benefício perante terceiros;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

XX. Praticar qualquer outro ato que, pelas circunstâncias, gravidade ou consequências, seja incompatível com a dignidade, responsabilidade e confiança inerentes ao cargo ou função exercida.

Parágrafo único. A caracterização da infração deverá considerar a natureza da conduta, a existência de dolo ou culpa, a extensão do dano, as circunstâncias em que ocorreu, eventual reincidência e os antecedentes funcionais do infrator, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 126. As sanções disciplinares previstas neste Capítulo serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, observada a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

§1º. Na aplicação da penalidade serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração;
- b. A extensão dos danos causados à AME/Pará;
- c. A existência de dolo ou culpa;
- d. A reincidência;
- e. Os antecedentes funcionais e disciplinares;
- f. O grau de responsabilidade inerente ao cargo ou função;
- g. A colaboração do acusado para o esclarecimento dos fatos;
- h. A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§2º. A aplicação de sanção deverá ser formalizada por ato administrativo próprio, devidamente fundamentado.

§3º. Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja assegurado ao acusado o direito de apresentar defesa, salvo as medidas cautelares previstas neste Regimento e devidamente justificadas.

Art. 127. São consideradas circunstâncias agravantes, sem prejuízo de outras reconhecidas no procedimento disciplinar:

- I. A reincidência;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- II. A prática da infração mediante abuso ou aproveitamento da posição hierárquica;
- III. A utilização do cargo ou função para facilitar ou ocultar a prática da irregularidade;
- IV. A ocorrência de prejuízo financeiro ou patrimonial relevante à AME/Pará;
- V. A tentativa de impedir ou dificultar a apuração dos fatos;
- VI. A prática da infração em conjunto com outros membros mediante atuação coordenada;
- VII. A utilização indevida de informações sigilosas ou privilegiadas;
- VIII. A prática de mais de uma infração no mesmo contexto ou em continuidade de conduta.

Art. 128. São consideradas circunstâncias atenuantes, sem prejuízo de outras reconhecidas no procedimento disciplinar:

- I. A ausência de antecedentes disciplinares;
- II. A colaboração espontânea para o esclarecimento dos fatos;
- III. O reconhecimento espontâneo da conduta;
- IV. A reparação voluntária do dano, quando possível;
- V. A ocorrência de circunstância excepcional devidamente comprovada;
- VI. A prática da conduta sem intenção de causar prejuízo, quando demonstrada a ausência de dolo.

Art. 128-A. As sanções disciplinares aplicáveis aos membros do Colegiado Administrativo, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, compreendem:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§1º. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa.

§2º. A suspensão poderá ser aplicada quando a gravidade da conduta, a reincidência ou as circunstâncias do caso demonstrarem ser insuficiente a advertência.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§3º. A exclusão poderá ser aplicada nas hipóteses de infração grave, prática de conduta incompatível com a permanência no cargo ou função, reincidência grave ou quando a conduta causar relevante prejuízo à AME/Pará, observadas as disposições do Estatuto Social.

§4º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não afasta eventual responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou administrativa decorrente da conduta praticada.

Art. 129. A advertência será aplicada mediante ato escrito e fundamentado, devendo ser registrada nos arquivos administrativos e disciplinares da AME/Pará, observados os limites legais de tratamento e conservação dessas informações.

Parágrafo único. A advertência deverá indicar, de forma objetiva, a conduta que motivou a penalidade e a norma estatutária ou regimental infringida.

Art. 130. A suspensão consiste no afastamento temporário do exercício do cargo ou função, pelo período determinado no ato disciplinar, observadas as disposições do Estatuto Social.

§1º. Durante o período de suspensão, o membro suspenso ficará impedido de exercer as atribuições, prerrogativas e poderes inerentes ao cargo ou função.

§2º. A suspensão não poderá ser utilizada para impedir o exercício de direitos que não estejam diretamente relacionados ao cargo ou função, salvo disposição expressa do Estatuto Social ou decisão regularmente fundamentada.

§3º. A suspensão deverá indicar seu prazo, fundamento e efeitos administrativos.

Art. 131. A exclusão do cargo ou função será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, observadas as disposições do Estatuto Social, deste Regimento Interno e o devido procedimento disciplinar.

§1º. A exclusão poderá decorrer, entre outras hipóteses, de:

I. Prática de falta grave;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- II. Reincidência em infração disciplinar de natureza grave;
- III. Apropriação ou desvio de recursos ou patrimônio da AME/Pará;
- IV. Fraude comprovada;
- V. Prática de ato doloso que cause prejuízo relevante à entidade;
- VI. Violação grave do dever de sigilo;
- VII. Utilização do cargo para obtenção de vantagem indevida;
- VIII. Conduta incompatível com a dignidade e a confiança necessárias ao exercício da função.

§2º – A exclusão do cargo ou função não implicará, automaticamente, exclusão do quadro associativo, salvo quando a conduta também configurar hipótese de exclusão de associado prevista no Estatuto Social.

Art. 132. A instauração de procedimento disciplinar poderá ocorrer mediante:

- I. Denúncia formal;
- II. Representação de associado;
- III. Comunicação de membro da Diretoria Executiva;
- IV. Relatório do Conselho Fiscal;
- V. Resultado de auditoria ou fiscalização;
- VI. Comunicação de Diretor Regional, Diretor Auxiliar ou Chefe de Departamento;
- VII. Constatação direta de irregularidade pela autoridade competente;
- VIII. Qualquer outro meio idôneo que indique a possível ocorrência de infração.

§1º. A denúncia ou representação deverá, sempre que possível, apresentar os fatos, circunstâncias, documentos e demais elementos que possam contribuir para sua apuração.

§2º. Denúncias manifestamente infundadas, anônimas sem elementos mínimos de verossimilhança ou apresentadas com evidente finalidade de perseguição poderão ser arquivadas mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da apuração de eventual abuso ou má-fé.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 133. Recebida denúncia ou constatada irregularidade que possa ensejar sanção disciplinar, a autoridade competente realizará análise preliminar para verificar a existência de elementos mínimos que justifiquem a instauração de procedimento.

§1º. Verificada a existência de elementos suficientes, será instaurado procedimento administrativo disciplinar ou procedimento de apuração equivalente.

§2º. Não sendo identificados elementos mínimos que justifiquem a apuração, o procedimento poderá ser arquivado mediante decisão fundamentada.

§3º. O arquivamento não impedirá a reabertura da apuração caso surjam novos elementos relevantes.

Art. 134. O procedimento disciplinar deverá assegurar ao acusado, no mínimo:

- I. Ciência dos fatos que lhe são atribuídos;
- II. Acesso aos elementos que fundamentem a acusação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- III. Direito de apresentar defesa;
- IV. Direito de apresentar documentos e indicar elementos de prova;
- V. Direito de manifestar-se sobre os elementos produzidos no procedimento;
- VI. Decisão fundamentada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O exercício do direito de defesa poderá ser realizado pessoalmente ou por representante legalmente constituído, quando cabível.

Art. 135. A autoridade responsável pela apuração poderá determinar a realização das diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, incluindo:

- I. Solicitação de documentos;
- II. Requisição de informações aos setores da AME/Pará;
- III. Oitiva dos envolvidos;
- IV. Oitiva de testemunhas;
- V. Análise de registros físicos ou eletrônicos;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- VI. Realização de inspeções ou verificações;
- VII. Solicitação de parecer técnico;
- VIII. Outras medidas legalmente admitidas e necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. As diligências deverão guardar relação com o objeto da apuração e observar os princípios da necessidade, adequação, proporcionalidade e proteção das informações pessoais e institucionais.

Art. 136. Poderá ser determinado o afastamento cautelar do exercício do cargo ou função quando houver elementos concretos indicando que a permanência do investigado possa:

- I. Prejudicar a apuração dos fatos;
- II. Permitir a interferência na produção de provas;
- III. Possibilitar o acesso indevido a documentos, sistemas ou informações;
- IV. Representar risco relevante ao patrimônio ou aos interesses institucionais da AME/Pará.

§1º. O afastamento cautelar não constitui antecipação de penalidade.

§2º. A medida deverá ser fundamentada, possuir duração limitada ao período necessário e ser revista quando cessarem os motivos que a determinaram.

§3º. O afastamento cautelar não prejudicará o exercício dos direitos associativos que não estejam diretamente vinculados ao cargo ou função, salvo disposição estatutária expressa.

Art. 137. Concluída a apuração, a autoridade ou comissão responsável elaborará relatório contendo, sempre que possível:

- I. Síntese dos fatos;
- II. Elementos de prova analisados;
- III. Manifestações e defesa do acusado;
- IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes eventualmente identificadas;
- V. Conclusão quanto à existência ou não da irregularidade;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

VI. Indicação das providências ou penalidades cabíveis, quando for de competência da autoridade responsável.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão.

Art. 138. A decisão no procedimento disciplinar deverá ser fundamentada e indicar:

- I. Os fatos analisados;
- II. As provas consideradas;
- III. Os fundamentos da decisão;
- IV. A existência ou inexistência de infração;
- V. A penalidade aplicada, quando cabível;
- VI. As providências administrativas decorrentes da decisão.

Parágrafo único. A decisão deverá ser comunicada ao interessado, observadas as regras de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

Art. 139. Da decisão disciplinar caberá recurso à autoridade ou órgão competente, na forma estabelecida pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

§1º. O recurso deverá ser apresentado por escrito e conter, sempre que possível, os fundamentos de fato e de direito pelos quais o interessado pretende a revisão da decisão.

§2º. O recurso não suspenderá automaticamente os efeitos da decisão, salvo quando houver previsão estatutária, determinação da autoridade competente ou decisão expressa nesse sentido.

§3º. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido pelas normas aplicáveis, salvo motivo relevante devidamente justificado e aceito pela autoridade competente.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 140. Nenhum membro poderá participar da apuração, instrução, julgamento ou decisão de procedimento disciplinar quando houver interesse pessoal direto ou indireto na matéria, relação de parentesco relevante, vínculo que possa comprometer sua imparcialidade ou outra circunstância caracterizadora de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Verificada situação de impedimento ou suspeição, o membro deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade competente e abster-se de participar dos atos relacionados ao procedimento.

Art. 141. Os procedimentos disciplinares e seus respectivos documentos deverão ser mantidos sob sigilo, tendo acesso aos autos somente as pessoas que, em razão de suas atribuições, necessitem conhecer as informações para o regular exercício de suas funções ou para o exercício do direito de defesa.

§1º. A divulgação indevida de informações relativas a procedimento disciplinar poderá constituir infração disciplinar autônoma.

§2º. O tratamento dos dados pessoais constantes dos procedimentos deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 142. A aplicação de penalidade disciplinar não afasta a obrigação de reparação de eventual dano causado ao patrimônio ou aos interesses da AME/Pará, quando comprovada a responsabilidade do agente, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A responsabilidade disciplinar será independente das responsabilidades civil e criminal eventualmente decorrentes do mesmo fato.

Art. 143. Os membros do Colegiado Administrativo deverão comunicar à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal, conforme a competência prevista no Estatuto Social, qualquer fato de que tenham conhecimento e que possa representar irregularidade grave, fraude, desvio de recursos, prejuízo patrimonial ou risco relevante aos interesses da AME/Pará.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Parágrafo único. A omissão deliberada na comunicação de irregularidade grave de que o membro tenha conhecimento em razão de suas funções poderá ser considerada infração disciplinar, observadas as circunstâncias do caso.

Art. 144. As disposições deste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo das normas específicas previstas no Estatuto Social para perda de mandato, destituição, suspensão ou exclusão de membros da administração e demais órgãos da AME/Pará.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

SUBSEÇÃO XXV

DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 145. O associado responderá, na forma do Estatuto Social, deste Regimento Interno e da legislação aplicável, pelos atos praticados por si, seus dependentes, convidados ou acompanhantes que causem dano material, moral, financeiro, administrativo ou institucional à AME/Pará.

§1º. A responsabilidade prevista neste artigo não exclui a responsabilidade pessoal do autor direto do ato, quando identificável.

§2º. Quando houver dano ao patrimônio da AME/Pará, o associado poderá ser responsabilizado pela reparação dos prejuízos comprovadamente causados por sua conduta, de seus dependentes, convidados ou acompanhantes, observados o contraditório e a ampla defesa quando houver aplicação de medida disciplinar.

§3º. A responsabilidade civil ou patrimonial não impede a apuração da responsabilidade disciplinar ou associativa decorrente do mesmo fato.

Art. 146. O associado deverá comunicar à Diretoria Executiva ou ao setor responsável qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, o patrimônio, o funcionamento ou a imagem institucional da AME/Pará.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Parágrafo único – A comunicação poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico disponibilizado oficialmente pela Associação, devendo, sempre que possível, conter informações suficientes para identificação e apuração dos fatos.

Art. 147. O associado que utilizar qualquer dependência, serviço, equipamento, benefício ou patrimônio da AME/Pará deverá observar as normas específicas estabelecidas para sua utilização.

§1º. O descumprimento das normas de utilização poderá ensejar advertência, suspensão de acesso, ressarcimento de danos ou outras medidas previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, conforme a gravidade da conduta.

§2º. A suspensão de determinado serviço, benefício ou acesso deverá observar a regulamentação específica aplicável e não poderá implicar restrição de direitos associativos além dos limites previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO XXVI

DAS VEDAÇÕES

Art. 148. É vedado ao associado, nas dependências da AME/Pará, em eventos institucionais ou no exercício de atividades vinculadas à Associação:

- I. Praticar atos ilícitos;
- II. Danificar, destruir, retirar ou utilizar indevidamente bens, equipamentos, documentos, instalações ou patrimônio da AME/Pará;
- III. Utilizar o nome, a marca, o brasão, os símbolos ou a identidade visual da AME/Pará sem autorização, quando a utilização puder caracterizar representação institucional;
- IV. Praticar atos de violência física ou verbal;
- V. Praticar ameaça, constrangimento, perseguição, discriminação ou qualquer forma de assédio;
- VI. Desrespeitar dirigentes, conselheiros, funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, associados, dependentes, convidados ou terceiros;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- VII. Utilizar benefícios, serviços, documentos ou recursos institucionais mediante fraude, falsidade ou informação deliberadamente incorreta;
- VIII. Ceder, emprestar ou permitir a utilização de sua identificação associativa por pessoa não autorizada;
- IX. Comercializar produtos ou serviços nas dependências da AME/Pará sem autorização;
- X. Utilizar espaços institucionais para finalidade diversa daquela autorizada pela administração;
- XI. Promover atividades político-partidárias, comerciais ou de natureza incompatível com as finalidades da entidade sem autorização;
- XII. Divulgar informações sigilosas ou documentos internos da Associação sem autorização;
- XIII. Obter ou tentar obter vantagem indevida em razão da condição de associado;
- XIV. Fraudar controles de acesso, reservas, convites, agendamentos ou qualquer outro procedimento administrativo;
- XV. Praticar qualquer conduta que comprometa a segurança, a ordem, o patrimônio ou o regular funcionamento da AME/Pará;
- XVI. Utilizar sistemas, aplicativos ou canais institucionais para finalidade ilícita, ofensiva ou incompatível com os objetivos da Associação;
- XVII. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou informações falsas para obtenção de direitos, benefícios ou serviços;
- XVIII. Descumprir determinação administrativa regularmente expedida pelos órgãos competentes da AME/Pará;
- XIX. Praticar qualquer ato incompatível com a condição de associado ou com os princípios de ética, respeito, disciplina e boa convivência institucional.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras restrições estabelecidas pelo Estatuto Social, pelas normas específicas de utilização dos espaços da AME/Pará e pela legislação vigente.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

SUBSEÇÃO XXVII

DA UTILIZAÇÃO DOS CLUBES, DAS DEPENDÊNCIAS E DOS SERVIÇOS DA AME/PARÁ

Art. 149. O uso das dependências da AME/Pará deverá observar:

- I. Urbanidade;
- II. Respeito;
- III. Preservação patrimonial;
- IV. Normas de convivência;
- V. Segurança institucional;
- VI. Disciplina administrativa;
- VII. Respeito aos horários de funcionamento.

Art. 150. É vedado, nas dependências da AME/Pará:

- I. Promover desordem;
- II. Praticar agressões físicas ou verbais;
- III. Danificar o patrimônio;
- IV. Utilizar som em volume incompatível;
- V. Praticar atos ilícitos;
- VI. Portar armas em desacordo com a legislação;
- VII. Utilizar drogas ilícitas;
- VIII. Promover atividades não autorizadas pela Administração;
- IX. Utilizar a estrutura da entidade para fins particulares sem autorização.

§ 1º. O associado responderá pelos danos materiais causados por si, seus dependentes ou convidados.

§ 2º. A AME/Pará poderá exigir o ressarcimento integral dos prejuízos causados ao patrimônio institucional.

Art. 151. A entrada de convidados nas dependências da AME/Pará dependerá:

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- I. Da presença ou autorização do associado responsável;
- II. Do cumprimento das portarias e normas internas;
- III. Da identificação exigida pela Administração.

§ 1º. O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados e responderá por eles.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá limitar ou restringir o acesso de convidados em situações excepcionais.

Art. 152. A utilização dos clubes, áreas de lazer, hotéis de trânsito, auditórios e demais espaços institucionais observará regulamentos específicos expedidos pela Diretoria Executiva. A mesma poderá estabelecer, através de portarias e normativas complementares, o regulamento de funcionamento das sedes campestres da Capital e do interior.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES, DA APLICAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 153. Constitui infração associativa toda ação ou omissão do associado que resulte em descumprimento do Estatuto Social, deste Regimento Interno, das Portarias, das Normativas, das Resoluções, das regras de utilização dos espaços institucionais ou das demais normas regularmente expedidas pela AME/Pará.

§1º – A infração poderá ser classificada, conforme sua natureza e gravidade, em:

- a. Leve;
- b. Média;
- c. Grave;
- d. Gravíssima.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§2º – A classificação da infração será realizada considerando a natureza da conduta, suas consequências, a existência de dolo ou culpa, eventual reincidência e demais circunstâncias relevantes.

Art. 154. São consideradas, entre outras, infrações leves:

- I. Descumprimento de regra administrativa de menor gravidade;
- II. Conduta inadequada que não resulte em dano relevante;
- III. Desrespeito às regras de utilização dos espaços institucionais sem consequências relevantes;
- IV. Descumprimento injustificado de orientação administrativa regularmente expedida;
- V. Outras condutas de menor potencial lesivo à Associação.

Art. 155. São consideradas, entre outras, infrações médias:

- I. Reincidência em infração leve;
- II. Desrespeito reiterado às normas institucionais;
- III. Conduta que cause prejuízo administrativo ou material de menor proporção;
- IV. Tratamento desrespeitoso ou incompatível com a convivência institucional;
- V. Uso indevido de instalações, equipamentos ou serviços da AME/Pará;
- VI. Descumprimento de obrigação associativa que resulte em prejuízo à entidade ou a terceiros.

Art. 156. São consideradas, entre outras, infrações graves:

- I. Reincidência em infração média;
- II. Prática de ameaça, constrangimento ou violência;
- III. Dano relevante ao patrimônio da AME/Pará;
- IV. Fraude ou tentativa de fraude em procedimentos administrativos;
- V. Utilização indevida do nome ou da representação institucional da Associação;
- VI. Divulgação indevida de informações protegidas por sigilo;
- VII. Prática de atos que causem relevante prejuízo à imagem ou aos interesses institucionais da AME/Pará;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

VIII. Utilização indevida de benefícios ou serviços mediante fraude ou falsidade.

Art. 157. São consideradas, entre outras, infrações gravíssimas:

- I. Apropriação, desvio ou subtração de valores ou patrimônio pertencente à AME/Pará;
- II. Fraude grave praticada contra a Associação;
- III. Prática de violência grave ou ameaça grave contra dirigentes, funcionários, associados ou terceiros no âmbito das atividades da entidade;
- IV. Falsificação ou adulteração de documentos institucionais com finalidade de obtenção de vantagem;
- V. Prática de ato doloso que provoque prejuízo financeiro ou patrimonial de grande relevância à AME/Pará;
- VI. Utilização da condição de associado para prática de ilícito que cause grave prejuízo à entidade;
- VII. Reincidência em infração grave, quando demonstrada a incompatibilidade da conduta com a permanência no quadro social;
- VIII. Outras condutas de gravidade equivalente, devidamente fundamentadas no procedimento administrativo.

Parágrafo único. A classificação da conduta como infração grave ou gravíssima deverá ser fundamentada na decisão administrativa, considerando as circunstâncias concretas do caso.

Art. 158. O associado que praticar infração prevista no Estatuto Social, neste Regimento Interno ou nas demais normas institucionais ficará sujeito, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Orientação ou medida educativa;
- II. Advertência;
- III. Suspensão temporária de determinados direitos, serviços ou benefícios associativos, quando prevista e cabível;
- IV. Suspensão temporária do quadro associativo, quando admitida pelo Estatuto Social;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

V. Exclusão do quadro social, nas hipóteses previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§1º. A aplicação da penalidade deverá observar a proporcionalidade entre a infração praticada e a sanção aplicada.

§2º. A penalidade não poderá ser aplicada sem a devida apuração dos fatos, ressalvadas medidas administrativas imediatas de caráter preventivo ou cautelar expressamente admitidas pelas normas da AME/Pará.

§3º. A aplicação de penalidade associativa não impede eventual responsabilização civil ou criminal decorrente do mesmo fato.

Art. 159. Na aplicação das penalidades serão consideradas:

- I. A natureza da infração;
- II. A gravidade da conduta;
- III. A extensão do dano;
- IV. A existência de dolo ou culpa;
- V. A reincidência;
- VI. Os antecedentes associativos;
- VII. As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- VIII. A colaboração do associado para esclarecimento dos fatos;
- IX. A reparação voluntária do dano, quando possível;
- X. As demais circunstâncias relevantes para a adequada individualização da penalidade.

Art. 160. A orientação ou medida educativa será aplicada preferencialmente às condutas de menor gravidade, quando passíveis de correção mediante esclarecimento ou conscientização do associado, sem necessidade de penalidade disciplinar

Art. 161. A advertência será aplicada preferencialmente às infrações de menor gravidade, especialmente quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais severa, podendo ser formalizada por escrito e registrada administrativamente para fins de controle e acompanhamento disciplinar do associado.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Parágrafo único. A advertência deverá indicar, de forma objetiva, a conduta praticada e a norma institucional infringida.

Art. 162. A suspensão de direitos, serviços ou benefícios associativos poderá ser aplicada quando a gravidade da conduta ou a reincidência justificar medida superior à advertência, observadas as regras específicas do benefício ou serviço afetado.

§1º. A decisão deverá indicar o prazo e a extensão da suspensão.

§2º. A suspensão deverá respeitar os direitos mínimos assegurados pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 163. A exclusão do quadro social somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Estatuto Social e neste Regimento, mediante procedimento próprio, assegurados ao associado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A exclusão deverá ser formalizada por decisão fundamentada da autoridade ou órgão competente, na forma do Estatuto Social.

Art. 164. A apuração de infração associativa poderá ser instaurada mediante denúncia, representação, comunicação administrativa, relatório de fiscalização, constatação direta ou qualquer outro meio idôneo que contenha elementos mínimos capazes de justificar a apuração.

§1º. A denúncia deverá, sempre que possível, conter a descrição dos fatos, a identificação dos envolvidos, a indicação de testemunhas e os documentos ou demais elementos disponíveis.

§2º. Denúncias manifestamente infundadas ou desprovidas de elementos mínimos poderão ser arquivadas mediante decisão fundamentada.

Art. 165. Recebida a denúncia ou constatada a possível irregularidade, a autoridade competente poderá realizar análise preliminar para verificar a existência de elementos suficientes para instauração de procedimento administrativo.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§1º. Havendo elementos suficientes, será instaurado procedimento para apuração dos fatos.

§2º. A apuração poderá ser realizada pela Diretoria Executiva ou por comissão especialmente designada, conforme a natureza e a gravidade da matéria.

§3º. Quando a denúncia envolver membro da Diretoria Executiva, deverão ser observadas as regras de competência, impedimento e suspeição previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 166. Ao associado acusado será assegurado:

- I. O conhecimento dos fatos que lhe são atribuídos;
- II. O direito de apresentar defesa;
- III. O direito de apresentar documentos;
- IV. O direito de indicar provas pertinentes;
- V. O direito de manifestar-se sobre os elementos produzidos;
- VI. O direito de receber decisão fundamentada.

Parágrafo único. O exercício da defesa poderá ocorrer pessoalmente ou por representante legalmente constituído.

Art. 167. A comissão ou autoridade responsável pela apuração poderá realizar todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, incluindo a análise documental, coleta de informações, oitivas, inspeções e demais providências pertinentes.

Parágrafo único. As diligências deverão observar a necessidade, a proporcionalidade, o respeito à intimidade, à vida privada e à proteção dos dados pessoais dos envolvidos.

Art. 168. Concluída a apuração, será elaborado relatório contendo a síntese dos fatos, os elementos analisados, a defesa apresentada e a conclusão quanto à existência ou inexistência da infração.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado à autoridade ou órgão competente para decisão.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 169. A decisão deverá ser fundamentada e indicar:

- I. Os fatos apurados;
- II. As provas consideradas;
- III. Os fundamentos da decisão;
- IV. A existência ou inexistência da infração;
- V. A penalidade aplicada, quando cabível;
- VI. As providências administrativas decorrentes.

Art. 170. Da decisão disciplinar caberá recurso, quando previsto no Estatuto Social ou neste Regimento Interno, no prazo e perante a autoridade ou órgão competente.

Parágrafo único. O recurso deverá ser apresentado por escrito e conter os fundamentos pelos quais o associado requer a revisão da decisão.

Art. 171. Não poderá participar da apuração ou julgamento o membro que possuir interesse pessoal na matéria, vínculo que comprometa sua imparcialidade ou situação de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O membro que se encontrar em qualquer das situações previstas neste artigo deverá comunicar o fato à autoridade competente e abster-se de participar dos atos relacionados à apuração.

Art. 172. Os procedimentos disciplinares associativos terão caráter reservado, sendo vedada a divulgação de informações ou documentos a pessoas que não possuam legitimidade para acessá-los.

Parágrafo único. O tratamento das informações e dos dados pessoais constantes dos procedimentos deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 1º. O associado responderá administrativamente pelos atos praticados por si, seus dependentes, convidados e acompanhantes.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 2º. O descumprimento dos deveres previstos no Estatuto Social, neste Regimento Interno, nas Portarias, nas Normativas e nas Leis Complementares poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§ 3º. O associado deverá portar-se de maneira compatível com os princípios da entidade, inclusive em eventos externos, quando estiver representando institucionalmente a AME/Pará.

§ 4º. O descumprimento dos deveres previstos no Estatuto Social, neste Regimento Interno, nas Portarias, nas Normativas e nas Leis Complementares poderá ensejar:

- I. Orientação ou medida educativa;
- II. Advertência;
- III. Suspensão;
- IV. Multa;
- V. Exclusão;
- VI. Responsabilidade civil e judicial, quando cabível.

Art. 173. A atuação disciplinar da AME/Pará terá natureza preventiva, educativa, orientadora e corretiva, sem prejuízo de seu caráter sancionatório quando necessária a aplicação de penalidade, e terá por finalidade promover o cumprimento do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das demais normas institucionais.

§ 1º. Sempre que a natureza e a gravidade da conduta permitirem, a atuação disciplinar deverá buscar a orientação do associado, a correção da irregularidade e a preservação da convivência associativa.

§ 2º. O caráter educativo da atuação disciplinar não afastará a aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno quando a gravidade da infração, a reincidência, os danos causados ou as circunstâncias do caso demonstrarem que a medida meramente orientadora é insuficiente.

§ 3º. A atuação disciplinar deverá preservar a dignidade, a imagem e os direitos do associado, sendo vedada sua utilização como instrumento de perseguição, retaliação, exposição pública, constrangimento ou punição desproporcional.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 174. Na apuração e no julgamento das infrações disciplinares, a autoridade competente deverá buscar o equilíbrio entre a preservação da disciplina e dos interesses da AME/Pará e a possibilidade de orientação e correção da conduta do associado.

Parágrafo único. A decisão deverá considerar se a finalidade disciplinar poderá ser alcançada por medida de menor intensidade, sem prejuízo da adoção imediata de penalidade mais gravosa quando as circunstâncias concretas do caso assim justificarem.

Art. 175. As Infrações Disciplinares serão classificadas, segundo sua natureza, extensão, consequências, circunstâncias, grau de culpabilidade e repercussão para a Associação, seus associados, seus órgãos de administração ou para a coletividade, em leves, médias, graves e gravíssimas, nos termos do Art. 51 ao 56 do Estatuto Social da AME/PA.

§ 1º. Na classificação da Infrações disciplinares, deverão ser considerados, além da natureza da conduta, os seguintes elementos:

- a. A gravidade objetiva da infração;
- b. A extensão e relevância do dano causado;
- c. A existência de dolo ou culpa;
- d. O grau de comprometimento da imagem, do patrimônio, da administração ou dos interesses da Associação;
- e. A repercussão interna ou externa da conduta;
- f. A existência de vantagem pessoal ou de terceiros;
- g. A reincidência;
- h. A posição ocupada pelo infrator na estrutura administrativa da Associação, quando essa circunstância aumentar o dever de responsabilidade;
- i. O abuso ou desvio das prerrogativas decorrentes do exercício de cargo ou função associativa;
- j. A colaboração do infrator para a apuração dos fatos e eventual reparação dos danos causados.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 2º. Considera-se infração disciplinar de natureza **LEVE** aquela que, embora contrária às normas estatutárias, regimentais ou às deliberações regularmente aprovadas pelos órgãos competentes da Associação, não produza prejuízo relevante ao serviço, à administração, ao patrimônio, à imagem ou aos interesses da entidade, tais como:

- a. Descumprimento de obrigação de natureza meramente administrativa, quando não resultar prejuízo relevante;
- b. Inobservância de formalidade regimental sem consequência significativa;
- c. Conduta inconveniente de reduzida repercussão no âmbito associativo;
- d. Atraso ou omissão de providência administrativa de pequena relevância, desde que não cause prejuízo significativo
- e. Outras condutas de reduzida ofensividade, assim reconhecidas pela autoridade competente para o julgamento.

§ 3º. Considera-se transgressão de natureza **MÉDIA** aquela que, embora não alcance a gravidade das hipóteses previstas nos parágrafos seguintes, importe em violação relevante às normas estatutárias ou regimentais ou cause prejuízo, transtorno ou repercussão que ultrapasse os limites de mera irregularidade formal, especialmente quando:

- a. Houver descumprimento de determinação legítima de órgão competente da Associação;
- b. Houver reincidência em transgressão considerada leve;
- c. A conduta prejudicar o regular funcionamento de órgão ou setor da Associação;
- d. Houver utilização inadequada de bens, documentos, informações, sistemas ou recursos da Associação, sem causar dano grave;
- e. Houver comportamento incompatível com os deveres de urbanidade, respeito, lealdade, probidade e cooperação exigidos no âmbito associativo;
- f. Houver divulgação indevida de informações internas, quando não caracterizado prejuízo grave ou exposição relevante da Associação;
- g. Houver omissão injustificada no cumprimento de atribuição associativa que cause prejuízo ou transtorno relevante;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- h. Outras condutas de gravidade intermediária que não se enquadrem como leves, graves ou gravíssimas.

§ 4º. Considera-se transgressão de natureza **GRAVE** aquela que:

- a. Seja atentatória aos direitos fundamentais, à dignidade da pessoa humana ou aos princípios de respeito, igualdade e não discriminação;
- b. Seja atentatória às instituições, à ordem estatutária ou aos princípios fundamentais que regem a Associação;
- c. Afete significativamente o sentimento de dever, a honra pessoal, a dignidade, a boa-fé, a probidade ou o decoro associativo;
- d. Atente contra a moralidade, a honestidade ou a boa-fé na administração da Associação;
- e. Gere grave transtorno ao funcionamento dos órgãos associativos;
- f. Cause prejuízo material relevante ao patrimônio da Associação;
- g. Envolver utilização indevida do cargo ou função associativa para obtenção de vantagem pessoal ou para beneficiar terceiros;
- h. Envolver apropriação, retenção, desvio ou utilização indevida de recursos, bens ou valores pertencentes à Associação, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais eventualmente cabíveis;
- i. Implicar descumprimento deliberado de decisão regularmente proferida pelos órgãos competentes da Associação;
- j. Comprometa de maneira relevante a imagem, credibilidade ou reputação institucional da Associação;
- k. Seja praticada mediante abuso de autoridade, excesso de poder ou desvio de finalidade no exercício de cargo ou função associativa;
- l. Seja definida como ilícito civil ou penal, quando a conduta, pelas suas circunstâncias e repercussão, justificar a classificação como grave, sem prejuízo da competência exclusiva do Poder Judiciário para eventual responsabilização criminal;
- m. Seja praticada mediante ameaça, coação, constrangimento ou retaliação contra associado, diretor, empregado ou colaborador da Associação;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- n. Seja praticada contra subordinado, mediante imposição de atividades estranhas às atribuições do cargo ou função, quando houver abuso, constrangimento ou prejuízo relevante;
- o. Apresente qualquer outra circunstância que, pela extensão do dano ou repercussão, justifique a classificação como grave.

§ 5º. Considera-se transgressão de natureza **GRAVÍSSIMA** aquela que, pela excepcional gravidade da conduta, pela intensidade do dolo, pela extensão do dano ou pela relevante repercussão institucional, comprometa de forma severa a integridade, o patrimônio, a administração, a finalidade ou a credibilidade da Associação, especialmente quando:

- a. Houver apropriação, desvio, fraude, subtração ou utilização dolosa de recursos financeiros ou patrimônio da Associação, em valor ou circunstância de elevada relevância;
- b. Houver prática de fraude documental, falsificação, adulteração ou utilização dolosa de documento falso em procedimento ou atividade associativa;
- c. Houver manipulação fraudulenta de processo eleitoral, assembleia, votação, apuração ou qualquer procedimento destinado à formação da vontade dos associados;
- d. Houver utilização do cargo ou função associativa para obter vantagem pessoal ou de terceiros mediante fraude, corrupção, coação ou abuso de poder;
- e. Houver grave violação dos deveres de probidade, transparência e lealdade, capaz de comprometer a administração ou o patrimônio da Associação;
- f. Houver divulgação deliberada de informação comprovadamente falsa, sigilosa ou manipulada com a finalidade de causar grave dano à imagem de Diretores, membros, funcionários, prestadores de serviço, ao patrimônio ou à estabilidade institucional da Associação dos Militares Estaduais-AME/PA;
- g. Houver ameaça, coação ou constrangimento grave destinado a impedir associado ou membros das Diretorias, ou dirigente de exercer direito estatutário, participar de assembleia, votar, candidatar-se ou exercer função associativa;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- h. Houver destruição, ocultação, adulteração ou subtração deliberada de documentos, registros físicos ou eletrônicos, livros, arquivos ou informações indispensáveis à administração ou fiscalização da Associação;
- i. Houver prática de ato destinado a fraudar ou impedir o regular exercício da fiscalização pelos órgãos competentes;
- j. Houver reincidência em transgressão grave, quando demonstrada a persistência da conduta e a ineficácia das medidas disciplinares anteriormente aplicadas;
- k. Houver conduta dolosa que resulte em dano patrimonial de elevada monta à Associação;
- l. Houver prática de ato que provoque grave comprometimento da existência, regularidade jurídica ou funcionamento institucional da Associação;
- m. Houver qualquer outra conduta dolosa de excepcional gravidade que, devidamente comprovada, torne incompatível a permanência do infrator no exercício de cargo ou função associativa, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo disciplinar.

§ 6º. A classificação da transgressão como gravíssima não poderá decorrer exclusivamente da natureza abstrata da conduta, devendo a decisão disciplinar indicar, de forma fundamentada, as circunstâncias concretas que justificam a excepcional gravidade da infração.

§ 7º. A existência de processo judicial, inquérito policial, procedimento administrativo ou investigação de qualquer natureza não implicará, por si só, a automática classificação da conduta como grave ou gravíssima, devendo a Comissão Processante e a autoridade julgadora analisar autonomamente os fatos sob a perspectiva das normas estatutárias e regimentais da Associação, sem prejuízo da observância das decisões judiciais vinculantes.

§ 8º. A reincidência poderá elevar a classificação da transgressão em um grau, desde que a decisão seja devidamente fundamentada e que a infração anterior tenha sido definitivamente reconhecida no âmbito associativo.

§ 9º. Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a prática de nova infração disciplinar da mesma natureza ou de natureza diversa, após o trânsito em julgado administrativo da decisão que tenha aplicado penalidade ao associado.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 10º. Constitui circunstância agravante, para fins de classificação e aplicação da penalidade:

- a. A reincidência;
- b. A prática da infração mediante abuso de cargo ou função;
- c. A prática da conduta contra pessoa em situação de vulnerabilidade ou em condição de subordinação funcional;
- d. A obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros;
- e. A prática da infração mediante fraude, ameaça, coação ou simulação;
- f. A tentativa de ocultar, destruir ou adulterar provas;
- g. A prática da conduta em concurso com outros associados, quando houver ajuste prévio para sua execução.

§ 11º. Constituem circunstâncias atenuantes:

- a. O reconhecimento espontâneo da infração;
- b. A colaboração efetiva para o esclarecimento dos fatos;
- c. A reparação voluntária do dano antes do julgamento;
- d. A ausência de antecedentes disciplinares;
- e. A prática da conduta sem intenção de causar o resultado lesivo, quando demonstrada a culpa de menor intensidade;
- f. Outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, que demonstrem menor reprovabilidade da conduta.

§ 12º. A classificação da transgressão deverá constar expressamente da decisão disciplinar, acompanhada da indicação dos fatos, das provas consideradas, das circunstâncias agravantes e atenuantes eventualmente existentes e dos dispositivos estatutários ou regimentais violados.

§ 13º. A aplicação de qualquer penalidade deverá observar, obrigatoriamente, os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, individualização da sanção e vedação ao *bis in idem*.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 14º. A classificação prevista neste artigo constitui parâmetro para a escolha e individualização da penalidade disciplinar, não autorizando a aplicação automática da sanção máxima, devendo a autoridade julgadora fundamentar concretamente a correspondência entre a gravidade da infração e a penalidade aplicada.

§ 15º. A infração prevista no atual § 4º deste artigo, relativa à imposição a subordinado de atividades não inerentes às funções do policial ou associado, deverá ser considerada grave quando caracterizado abuso, constrangimento, humilhação, vantagem indevida ou prejuízo ao subordinado, sem prejuízo de sua classificação como gravíssima quando presentes as circunstâncias previstas no § 5º.

§ 16º. A classificação da infração disciplinar será realizada pela autoridade competente para o julgamento, mediante decisão fundamentada, após regular instrução do procedimento disciplinar, sendo vedada a imposição de penalidade sem a prévia oportunidade de defesa do acusado.

§ 17. Na classificação da infração, a autoridade competente também deverá avaliar a possibilidade de correção da conduta mediante orientação educativa, especialmente quando se tratar de infração leve, sem dano relevante, praticada por associado sem registro de penalidade disciplinar definitiva anterior, desde que as circunstâncias do caso não recomendem a aplicação de penalidade.

Art. 176. Desrespeito à Diretoria Executiva, aos Conselhos, aos funcionários e aos prestadores de serviço constitui infração de natureza **GRAVE**. Nos casos reiterados, constituirá natureza **GRAVÍSSIMA**.

Art. 177. Utilizar redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas digitais ou quaisquer outros meios virtuais para ofender, difamar, caluniar, injuriar, denegrir ou atingir indevidamente a honra, a imagem, a dignidade ou a reputação da Presidente, dos membros da Diretoria, dos Conselheiros, administradores, funcionários, colaboradores, prestadores de serviço e demais integrantes da Associação. **Status: GRAVÍSSIMA.**

Art. 178. Manifestar-se com crítica, opinião ou discordância quanto à administração, às decisões, aos atos da Presidência, da Diretoria ou quaisquer órgãos da Associação, que importem em ofensa à honra, à dignidade, à reputação ou à imagem da Presidente, dos membros da Diretoria, dos Associados ou de quaisquer representantes da entidade. **Status: GRAVÍSSIMA.**

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 179. Divulgar, compartilhar, reproduzir e/ou disseminar, por qualquer meio físico ou eletrônico, inclusive redes sociais, aplicativos de mensagens, grupos virtuais, sites, plataformas digitais ou quaisquer outros meios de comunicação, notícias falsas (*fake news*), informações sabidamente inverídicas, descontextualizadas ou fraudulentamente manipuladas, que tenham por finalidade ou sejam aptas a causar prejuízos à imagem, à honra, à reputação, à credibilidade ou ao conceito institucional da Associação, de sua Presidente, de seus Diretores, Conselheiros ou demais membros, no exercício de suas funções ou em razão de sua atuação associativa. **Status: GRAVÍSSIMA.**

Art. 180. Quem, no exercício de cargo de gestão, administração ou direção da Associação, por ação ou omissão, decorrente de má gestão, negligência, imprudência, imperícia ou administração irregular, causar comprovado prejuízo financeiro ou patrimonial à entidade. **Status: GRAVÍSSIMA.**

Art. 181. A conduta de funcionário, colaboradores, membros da Diretoria, Conselhos e afins da Associação que, mediante apresentação de laudo, declaração, atestado médico ou qualquer outro documento comprovadamente falso, adulterado, ideologicamente inverídico ou utilizado de forma fraudulenta, busque afastar-se de suas atividades, especialmente quando constatadas a utilização reiterada ou prolongada do documento em desacordo com sua finalidade ou com a realidade dos fatos. **Status: GRAVÍSSIMA.**

Art. 182. Adentrar mediante força, coação, tumulto ou qualquer forma de acesso indevido nas dependências da Associação, na condição de associado, membro, colaborador, funcionário, prestador de serviço ou pessoa a estes vinculada, com o objetivo de promover desordem, gritaria, constrangimento, intimidação, exposição ou denegrir a imagem da entidade, de seus dirigentes, membros, colaboradores ou demais pessoas que nela exerçam suas atividades. **Status: GRAVÍSSIMA.**

Parágrafo único. A reiteração das infrações dispostas nos Artigos da Subseção V constituirá natureza **GRAVÍSSIMA.**

Art. 183. Nas situações de reduzida gravidade, que não tenham causado dano relevante à AME/Pará, aos associados ou a terceiros, poderá ser adotada orientação educativa destinada a esclarecer ao associado a norma aplicável e a necessidade de adequação de sua conduta.

§ 1º. A orientação educativa poderá consistir em:

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- a. Esclarecimento formal sobre a norma infringida;
- b. Recomendação de adequação da conduta;
- c. compromisso de observância das normas institucionais;
- d. Compromisso de não repetição da conduta;
- e. Outra providência de natureza pedagógica compatível com a situação.

§ 2º. A orientação educativa será realizada de maneira reservada, respeitosa e proporcional, sendo vedada a exposição pública ou o constrangimento do associado.

Art. 184. A orientação educativa, quando aplicada sem natureza sancionatória:

- I. Não constituirá penalidade disciplinar;
- II. Não será registrada como antecedente disciplinar;
- III. não será considerada para fins de reincidência; e
- IV. Não implicará restrição de direitos associativos.

§ 1º. A orientação educativa poderá ser formalizada em registro administrativo exclusivamente para demonstrar a providência adotada e o esclarecimento prestado, observadas a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais.

§ 2º. O registro administrativo da orientação não poderá ser utilizado como fundamento autônomo para agravamento de futura penalidade.

§ 3º. A orientação educativa não será aplicada quando a gravidade da conduta, a existência de dano relevante, a reiteração do comportamento ou as demais circunstâncias do caso exigirem a instauração de procedimento disciplinar ou configurarem penalidade capitulada neste Regimento

Art. 185. Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão Processante deverá promover a apuração dos fatos, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Regimento Interno e do Estatuto Social.

§ 1º. O acusado será formalmente notificado acerca da instauração do procedimento, dos fatos que lhe são imputados e dos dispositivos estatutários ou regimentais que, em tese, tenham sido violados.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 2º. A notificação deverá informar ao acusado o prazo para apresentação de defesa, bem como os meios disponíveis para manifestação e apresentação de documentos, provas e demais elementos que entender pertinentes.

§ 3º. O acusado poderá acompanhar pessoalmente o procedimento ou fazer-se acompanhar por advogado regularmente constituído, quando assim desejar.

§ 4º. A ausência de manifestação do acusado, quando regularmente notificado, não impedirá o prosseguimento do procedimento, devendo ser assegurados os registros das tentativas de comunicação e as demais garantias previstas neste Regimento Interno.

Art. 186. A Comissão Processante deverá realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo, conforme a natureza do procedimento:

- I. Analisar documentos e registros institucionais;
- II. Ouvir o acusado;
- III. Ouvir testemunhas;
- IV. Solicitar informações aos setores da AME/Pará;
- V. Requisitar documentos, registros eletrônicos, mensagens, fotografias, vídeos e demais elementos relacionados aos fatos;
- VI. Realizar inspeções ou diligências que se mostrarem necessárias;
- VII. Determinar outras providências compatíveis com a finalidade da apuração.

§ 1º. As diligências deverão guardar relação com os fatos objeto da apuração, sendo vedada a realização de medidas manifestamente desnecessárias ou destinadas exclusivamente a constranger o acusado.

§ 2º. Todos os elementos obtidos durante a instrução deverão ser juntados aos autos, observadas as regras de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

Art. 187. O acusado poderá apresentar defesa escrita, documentos, justificativas, indicar testemunhas e requerer diligências que considere necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§ 1º. Os requerimentos apresentados pela defesa serão analisados pela Comissão Processante, que deverá fundamentar eventual indeferimento.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 2º. Poderão ser indeferidas diligências manifestamente impertinentes, desnecessárias ou destinadas exclusivamente a retardar o andamento do procedimento, mediante decisão fundamentada.

Art. 188. Concluída a fase de instrução, a Comissão Processante elaborará relatório circunstanciado, contendo:

- I. Resumo dos fatos apurados;
- II. Identificação dos envolvidos;
- III. Descrição das diligências realizadas;
- IV. Relação das provas produzidas e analisadas;
- V. Manifestação apresentada pelo acusado;
- VI. Análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, quando existentes;
- VII. Enquadramento estatutário ou regimental aplicável;
- VIII. Conclusão fundamentada quanto à existência ou inexistência da infração;
- IX. Indicação, quando cabível, da penalidade que entender aplicável.

Parágrafo único – O relatório da Comissão Processante terá natureza opinativa e será encaminhado à autoridade competente para julgamento, não substituindo a decisão final da autoridade julgadora.

Art. 189. A autoridade competente, ao receber o relatório da Comissão Processante, poderá:

- I. Acolher integralmente suas conclusões;
- II. Acolher parcialmente suas conclusões;
- III. Determinar diligências complementares, quando necessárias;
- IV. Determinar o arquivamento do procedimento, quando não comprovada a infração ou a responsabilidade do acusado;
- V. Aplicar a penalidade cabível, observados o Estatuto Social, este Regimento Interno e as demais normas aplicáveis.

§ 1º. A decisão deverá ser fundamentada e indicar os fatos considerados comprovados, as provas utilizadas, os dispositivos violados e a penalidade aplicada, quando houver.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 2º. A autoridade julgadora não estará vinculada às conclusões da Comissão Processante, desde que eventual divergência seja devidamente fundamentada.

Art. 190. Não poderá participar da Comissão Processante, nem atuar como autoridade julgadora, aquele que:

- I. Tiver interesse direto ou indireto na matéria;
- II. For cônjuge, companheiro ou parente do acusado ou do denunciante, nos termos da legislação aplicável;
- III. Tiver participado diretamente dos fatos objeto da apuração;
- IV. Tiver prestado depoimento como testemunha no procedimento;
- V. Possuir qualquer circunstância que comprometa sua imparcialidade.

Parágrafo único – O membro que se encontrar em situação de impedimento ou suspeição deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, abstendo-se de participar dos atos do procedimento.

Art. 191. Os procedimentos administrativos disciplinares deverão tramitar sob caráter reservado, sempre que a natureza dos fatos, a proteção da intimidade, a preservação da imagem dos envolvidos ou a legislação aplicável assim exigir.

§ 1º. O acesso aos autos ficará restrito aos envolvidos, seus representantes legalmente constituídos, membros da Comissão Processante, autoridades competentes e demais pessoas que, em razão de suas atribuições, necessitem ter conhecimento do conteúdo.

§ 2º. A divulgação indevida de informações, documentos ou elementos constantes do procedimento poderá constituir infração disciplinar, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

Art. 192. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será aquele estabelecido na Portaria de Instauração, observado o prazo previsto no artigo 49, § 5º do Estatuto Social, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada da Comissão Processante e autorização da autoridade competente.

Parágrafo único – A prorrogação deverá ser formalizada conforme o artigo 49, § 5º do Estatuto Social

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 193. Da decisão que aplicar penalidade disciplinar caberá recurso administrativo, na forma e nos prazos estabelecidos no artigo 49, § 8º do Estatuto Social.

§ 1º – O recurso deverá ser apresentado por escrito, contendo a identificação do recorrente, os fundamentos da irresignação e o pedido de reforma, anulação ou revisão da decisão.

§ 2º – A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando expressamente previsto no Estatuto Social, neste Regimento Interno ou quando assim determinado pela autoridade competente.

Art. 194. Nenhum associado poderá ser penalizado duas vezes pela mesma infração, sendo vedada a aplicação de dupla penalidade pelo mesmo fato e fundamento, sem prejuízo da responsabilização por fatos distintos ou pela prática de nova infração.

Art. 195. A aplicação das penalidades disciplinares deverá observar a natureza da infração, sua gravidade, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes disciplinares do associado, os danos eventualmente causados e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 196. Na definição da medida aplicável, a autoridade competente deverá considerar, além dos critérios previstos no artigo anterior:

- I. A possibilidade concreta de correção da conduta;
- II. A colaboração do associado para o esclarecimento dos fatos;
- III. A reparação voluntária do dano, quando possível;
- IV. O reconhecimento espontâneo da irregularidade;
- V. A demonstração efetiva de mudança de comportamento; e
- VI. A adequação de medida educativa ou de penalidade menos gravosa para o alcance da finalidade disciplinar.

Parágrafo único. Os elementos previstos neste artigo deverão ser apreciados em conjunto com a natureza e a gravidade da infração, não gerando direito automático à substituição ou ao afastamento da penalidade.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 197. As penalidades aplicadas em caráter definitivo deverão ser registradas nos assentamentos administrativos do associado, observadas as regras de confidencialidade, proteção de dados pessoais e os prazos de manutenção dos registros estabelecidos pela legislação e pelas normas internas.

Parágrafo único – O registro da penalidade não poderá ser utilizado para finalidade diversa daquela relacionada à gestão associativa, disciplinar e administrativa da AME/Pará, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 198. Da decisão administrativa sancionatória caberá Recurso de Reconsideração de Ato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da ciência formal da decisão pelo associado penalizado.

§ 1º. O Recurso de Reconsideração de Ato será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la total ou parcialmente ou mantê-la, mediante decisão fundamentada.

§ 2º. O recurso deverá indicar, de forma objetiva, os fundamentos de fato e de direito pelos quais o recorrente pretende a reforma, anulação ou modificação da decisão.

§ 3º. A autoridade responsável pela análise do recurso deverá apreciar os argumentos apresentados e os elementos constantes dos autos, não podendo agravar a penalidade anteriormente aplicada exclusivamente em razão da interposição do recurso.

Art. 199. Mantida a decisão no julgamento do Recurso de Reconsideração de Ato, caberá Recurso Hierárquico à Diretoria Executiva da AME/Pará, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da ciência formal da decisão que apreciou o recurso.

§ 1º. O Recurso Hierárquico constitui a última instância administrativa no âmbito da AME/Pará, ressalvadas as competências específicas atribuídas pelo Estatuto Social à Assembleia Geral ou a outro órgão da entidade.

§ 2º. O Recurso Hierárquico será analisado pela Diretoria Executiva, observados o Estatuto Social, este Regimento Interno, os elementos constantes dos autos e os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 3º. A decisão proferida em sede de Recurso Hierárquico deverá ser fundamentada e indicará expressamente a manutenção, reforma, redução, substituição ou anulação da penalidade, conforme o caso.

Art. 200. As decisões administrativas proferidas nos procedimentos disciplinares deverão ser formalizadas por escrito e juntadas aos respectivos autos, assegurando-se o registro de todas as fases do procedimento e dos recursos eventualmente interpostos.

§ 1º. A ciência das decisões poderá ocorrer por meio de:

- a. Comunicação pessoal;
- b. E-mail cadastrado;
- c. Aplicativo de mensagens previamente informado pelo associado;
- d. Correspondência com Aviso de Recebimento – AR;
- e. Sistema eletrônico institucional;
- f. Outro meio idôneo que permita comprovar a ciência do interessado.

§ 2º. A utilização de meio eletrônico para comunicação de decisões deverá preservar a autenticidade, a integridade e a confidencialidade das informações, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 3º. A publicação de decisão administrativa em boletim interno, meio de comunicação institucional ou outro instrumento previsto no Estatuto Social não dispensa, quando necessária, a ciência individual do associado penalizado para fins de contagem do prazo recursal.

Art. 201. Os prazos previstos nesta Subseção serão contados em **dias úteis**, salvo disposição expressa em sentido diverso no Estatuto Social ou neste Regimento Interno.

§ 1º. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil seguinte ao da ciência formal da decisão ou do ato processual correspondente.

§ 2º. Quando a ciência ocorrer por meio eletrônico, considerar-se-á realizada na data em que houver comprovação do recebimento ou acesso à comunicação, conforme o meio utilizado e a legislação aplicável.

§ 3º. Havendo dúvida quanto à efetiva ciência do interessado, deverá ser adotado meio complementar de comunicação que possibilite sua comprovação.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 202. O exercício do direito de recurso não poderá ser impedido por exigências meramente formais que não comprometam a compreensão da pretensão do recorrente, devendo a Administração, sempre que possível, oportunizar a regularização de eventual irregularidade formal.

Parágrafo único – Não serão conhecidas manifestações apresentadas fora do prazo, salvo quando comprovada justa causa ou circunstância excepcional que tenha impedido o exercício tempestivo do direito de defesa ou recurso.

Art. 203. A penalidade disciplinar somente será considerada definitivamente aplicada no âmbito administrativo após o encerramento das instâncias recursais previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, ressalvadas as hipóteses de renúncia expressa ao direito de recurso ou de decurso do prazo recursal sem sua interposição, observadas as garantias de defesa previstas neste Regimento.

Art. 204. Após o encerramento definitivo do procedimento administrativo disciplinar, os autos serão arquivados pela AME/Pará, em meio físico ou eletrônico, observados os prazos de guarda documental, as normas de segurança da informação, a legislação de proteção de dados pessoais e o caráter reservado das informações.

Parágrafo único – O arquivamento não impedirá a utilização dos registros para comprovação da regularidade do procedimento, cumprimento de obrigações legais ou administrativas e análise de eventual reincidência, quando juridicamente cabível.

Art. 205. A aplicação de penalidade disciplinar não exclui eventual responsabilidade civil, trabalhista, administrativa ou criminal decorrente dos mesmos fatos, quando presentes os respectivos pressupostos legais, devendo a AME/Pará adotar as providências cabíveis perante as autoridades competentes.

Parágrafo único – A existência de procedimento ou processo perante outra autoridade ou órgão não impede, por si só, a apuração da responsabilidade associativa pelos mesmos fatos, desde que respeitados os limites da competência da AME/Pará e vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fundamento no âmbito associativo.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

SUBSEÇÃO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 206. O julgamento do Recurso Hierárquico competirá à Diretoria Executiva da AME/Pará, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§ 1º. A Diretoria Executiva deverá analisar os fundamentos apresentados pelo recorrente, os elementos constantes dos autos e a decisão anteriormente proferida.

§ 2º. A decisão do Recurso Hierárquico deverá ser devidamente fundamentada, indicando, conforme o caso:

- a. O conhecimento ou não conhecimento do recurso;
- b. Os fundamentos para manutenção ou reforma da decisão;
- c. A análise dos argumentos apresentados pelo recorrente;
- d. A apreciação das provas relevantes;
- e. A penalidade definitivamente aplicada, quando houver;
- f. O arquivamento do procedimento, quando cabível.

Art. 207. A decisão proferida pela Diretoria Executiva em sede de Recurso Hierárquico será considerada a última instância administrativa da Associação, ressalvadas as competências atribuídas à Assembleia Geral ou a outro órgão pelo Estatuto Social.

Art. 208. O associado será formalmente cientificado da decisão proferida no Recurso Hierárquico, mediante meio que permita comprovar a comunicação.

Parágrafo único – A ciência poderá ocorrer por meio presencial, e-mail, aplicativo de mensagens, correspondência com Aviso de Recebimento – AR, sistema eletrônico institucional ou outro meio de comunicação cadastrado pelo associado e admitido pelas normas internas.

Art. 209. Encerrada a fase recursal e não havendo mais recurso administrativo cabível, a decisão será considerada definitivamente constituída no âmbito associativo e será encaminhada para cumprimento e registro administrativo.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 210. O associado que, devidamente cientificado, não apresentar recurso dentro do prazo estabelecido será considerado renunciante ao direito de recorrer, ressalvadas as hipóteses de justo impedimento devidamente comprovado ou outras situações previstas no Estatuto Social.

Art. 211. O exercício do direito de recurso não poderá resultar em agravamento da penalidade anteriormente aplicada, salvo quando houver previsão expressa no Estatuto Social e observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 212. Nenhuma decisão administrativa disciplinar produzirá efeitos além daqueles expressamente determinados pela autoridade competente e permitidos pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 213. Os recursos administrativos e respectivos julgamentos deverão permanecer anexados aos autos do procedimento disciplinar, assegurando-se a integridade, a organização, a rastreabilidade e a preservação dos documentos.

Parágrafo único – O acesso aos autos e aos documentos que contenham informações pessoais, funcionais, financeiras, médicas ou de natureza sigilosa ficará sujeito às regras de confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

Art. 214. A Diretoria Executiva poderá regulamentar, por meio de Portaria, os procedimentos operacionais necessários ao protocolo, processamento, tramitação, análise e julgamento dos recursos administrativos, desde que não haja conflito com o Estatuto Social ou com este Regimento Interno.

Art. 215. Os casos omissos relativos aos procedimentos disciplinares e aos recursos administrativos serão resolvidos pela autoridade competente, observados o Estatuto Social, este Regimento Interno, os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da motivação dos atos administrativos.

SUBSEÇÃO XXIX

DA READMISSÃO APÓS A EXCLUSÃO

Art. 216. O associado excluído do quadro social poderá requerer sua readmissão após o decurso de 02 (dois) anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa de exclusão, observadas as disposições do Estatuto Social.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 1º. O pedido de readmissão deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido à Presidência da AME/Pará, contendo a justificativa do interessado e, quando cabível, elementos que demonstrem a correção das circunstâncias que deram causa à exclusão.

§ 2º. O pedido será submetido à análise dos órgãos competentes da AME/Pará, que deverão considerar, entre outros elementos:

- a. Os motivos que determinaram a exclusão;
- b. A conduta do requerente durante o período de afastamento;
- c. Eventual reparação de danos causados à Associação;
- d. O cumprimento de obrigações eventualmente existentes;
- e. A demonstração de arrependimento e mudança de conduta; e
- f. A conveniência e compatibilidade da readmissão com os interesses da Associação.

§ 3º. O cumprimento do prazo previsto no caput não assegura direito automático à readmissão, constituindo requisito temporal para apresentação do pedido.

§ 4º. Nos casos de exclusão decorrente de improbidade administrativa, apropriação indevida, desvio de recursos, fraude ou danos materiais dolosamente causados à AME/Pará durante o exercício de cargo ou função na Associação, o prazo mínimo para requerimento de readmissão será de 08 (oito) anos, sem prejuízo das demais exigências previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§ 5º. A readmissão, quando deferida, produzirá efeitos a partir da decisão do órgão competente, não sendo assegurado ao readmitido o restabelecimento automático de cargos, funções, benefícios ou prerrogativas anteriormente exercidos, salvo disposição expressa do Estatuto Social.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

SUBSEÇÃO XXX

DA PRIMEIRA EXCLUSÃO E POSSIBILIDADE DE RETORNO

Art. 217. O associado que, após regular procedimento apuratório, tiver sua exclusão do quadro social determinada, ficará afastado da AME/Pará pelo período estabelecido na decisão, não podendo requerer sua readmissão antes de decorridos 02 (dois) anos, contados da data em que se tornar definitiva a decisão de exclusão.

§ 1º. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, o ex-associado poderá requerer sua readmissão, mediante requerimento formal dirigido à Presidência da AME/Pará.

§ 2º. O decurso do prazo de 02 (dois) anos não assegura direito automático de retorno, ficando a readmissão condicionada à análise e decisão do órgão competente, na forma do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

§ 3º. Na análise do pedido serão considerados, entre outros elementos, a conduta do requerente durante o período de afastamento, os motivos que determinaram sua exclusão, eventual reparação de danos e a demonstração de que não mais subsistem as circunstâncias que deram causa à penalidade.

SUBSEÇÃO XXXI

DA REINCIDÊNCIA APÓS A READMISSÃO

Art. 218. O associado que, após sua readmissão, voltar a praticar conduta incompatível com o Estatuto Social, este Regimento Interno, as normas da AME/Pará ou que venha a prejudicar deliberadamente ou de forma relevante o regular andamento das atividades da Associação, ficará sujeito à instauração de novo procedimento apuratório.

§ 1º. A instauração do procedimento prevista no caput dependerá da existência de elementos que indiquem a ocorrência de nova infração, devendo ser assegurados ao associado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

§ 2º. Confirmada a reincidência e reconhecida a gravidade da nova conduta, poderá ser aplicada nova exclusão do quadro social, observadas as disposições do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 3º. Na hipótese de segunda exclusão, decorrente de nova infração praticada após a readmissão, o associado ficará impedido de requerer novo retorno pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, contado da data em que se tornar definitiva a nova decisão de exclusão.

SUBSEÇÃO XXXII

DA REINCIDÊNCIA APÓS A SEGUNDA READMISSÃO

Art. 219. O associado que, após o cumprimento do período de afastamento previsto no artigo anterior e eventual nova readmissão, voltar a praticar conduta que resulte em nova infração disciplinar grave ou que comprometa de forma relevante a disciplina, o patrimônio, a imagem, a administração ou o regular funcionamento da AME/Pará, será submetido a novo procedimento apuratório.

§ 1º. Constatada, mediante procedimento regular, a prática de nova infração de natureza grave, poderá ser aplicada a exclusão definitiva do quadro social, em razão da reiteração da conduta e da demonstração de que as medidas educativas, corretivas e as oportunidades anteriormente concedidas não foram suficientes para promover a adequação da conduta associativa.

§ 2º. A exclusão definitiva prevista neste artigo implicará o impedimento permanente de nova readmissão no quadro social da AME/Pará, não sendo admitido novo requerimento administrativo de retorno.

§ 3º. A aplicação da exclusão definitiva dependerá de decisão fundamentada do órgão competente, após a conclusão do procedimento apuratório e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 220. A interpretação das disposições deste Regimento Interno deverá observar, em conjunto, o Estatuto Social da AME/Pará, as normas legais aplicáveis, os princípios institucionais e as finalidades da Associação.

§ 1º. Na aplicação deste Regimento deverão ser observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e preservação da finalidade institucional.

§ 2º. Nenhuma disposição deste Regimento poderá ser interpretada de forma a restringir direito assegurado expressamente pelo Estatuto Social ou pela legislação aplicável.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 221. A Diretoria Executiva deverá assegurar a divulgação e o conhecimento deste Regimento Interno pelos dirigentes, funcionários, colaboradores e demais pessoas a quem suas disposições sejam aplicáveis.

§ 1º. O Regimento poderá ser disponibilizado em meio físico ou eletrônico, inclusive por meio do sítio oficial, aplicativo institucional, sistemas internos, boletim ou outros meios oficiais de comunicação da AME/Pará.

§ 2º. A disponibilização eletrônica do Regimento não afasta a necessidade de sua aprovação pelo órgão competente, nos termos do Estatuto Social.

Art. 222. Os funcionários, colaboradores, dirigentes, associados e demais pessoas abrangidas por este Regimento deverão tomar conhecimento de suas disposições e cumprir as normas nele estabelecidas, naquilo que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único – A alegação de desconhecimento deste Regimento não afastará, por si só, a responsabilidade pelo descumprimento de norma regularmente aprovada e divulgada, ressalvadas as hipóteses de ausência de publicidade, impossibilidade de acesso ou outras circunstâncias juridicamente relevantes.

Art. 223. As alterações, inclusões ou supressões de dispositivos deste Regimento Interno deverão observar o procedimento previsto no Estatuto Social da AME/Pará e somente produzirão efeitos após a aprovação pela autoridade ou órgão estatutariamente competente.

§ 1º. As alterações regimentais deverão ser formalizadas por instrumento próprio, com indicação dos dispositivos alterados, incluídos ou revogados.

§ 2º. Sempre que houver alteração relevante no Estatuto Social que repercuta sobre as disposições deste Regimento, a Diretoria Executiva deverá promover a análise de compatibilidade entre os dois instrumentos.

Art. 224. Nenhuma portaria, instrução normativa, ordem de serviço, comunicado ou ato administrativo interno poderá contrariar as disposições deste Regimento ou do Estatuto Social da AME/Pará.

Parágrafo único – Os atos administrativos internos terão caráter complementar e deverão limitar-se à regulamentação das matérias que dependam de disciplina operacional ou administrativa, respeitadas as competências previstas no Estatuto Social.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 225. As disposições deste Regimento que estabeleçam procedimentos, prazos, obrigações ou responsabilidades deverão ser aplicadas de maneira uniforme, sem prejuízo da análise das circunstâncias específicas de cada caso.

Parágrafo único – A aplicação uniforme das normas não impede a individualização das medidas administrativas ou disciplinares, quando necessária em razão da natureza, gravidade, circunstâncias e consequências da conduta apurada.

Art. 226. A aplicação das penalidades previstas neste Regimento deverá observar a competência da autoridade responsável, a natureza do vínculo jurídico existente, a condição do infrator e as disposições específicas do Estatuto Social.

§ 1º. Nenhuma autoridade poderá aplicar penalidade para a qual não possua competência estatutária ou regimental.

§ 2º. Na hipótese de dúvida quanto à competência para instauração, processamento ou julgamento de procedimento administrativo, deverá ser observada a estrutura de competências estabelecida no Estatuto Social, sem prejuízo de manifestação jurídica quando necessária.

Art. 227. Os procedimentos administrativos instaurados com fundamento neste Regimento deverão permanecer devidamente documentados e arquivados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, administrativas e institucionais da AME/Pará.

§ 1º. Os documentos relativos a procedimentos disciplinares, informações pessoais, dados funcionais e demais informações protegidas deverão receber tratamento compatível com seu grau de confidencialidade.

§ 2º. O acesso aos autos e documentos será assegurado às pessoas legitimamente interessadas, especialmente ao acusado e ao seu representante legal, observados os limites estabelecidos pela legislação, pelo Estatuto Social e pelas normas de proteção de dados.

Art. 228. A AME/Pará poderá manter registros administrativos das penalidades aplicadas, exclusivamente para fins de controle disciplinar, cumprimento de obrigações administrativas, análise de reincidência e demais finalidades legítimas previstas neste Regimento e na legislação aplicável.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Parágrafo único – Os registros disciplinares deverão ser tratados com confidencialidade e somente poderão ser utilizados para finalidade compatível com sua natureza e com as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 229. A existência de registro de penalidade anterior deverá ser considerada exclusivamente quando juridicamente cabível e quando necessária à análise da reincidência, dos antecedentes disciplinares ou da individualização da medida administrativa.

Parágrafo único – Não poderá ser considerada para fins de reincidência penalidade cuja decisão ainda esteja sujeita a recurso com efeito suspensivo ou que não tenha se tornado definitivamente reconhecida no âmbito administrativo, ressalvadas as disposições específicas do Estatuto Social.

Art. 230. Nenhum associado poderá ser punido duas vezes pela mesma infração, observada a vedação ao *bis in idem*.

Parágrafo único – A existência de consequências distintas decorrentes do mesmo fato somente poderá ensejar medidas independentes quando houver fundamentos jurídicos autônomos e competências distintas, sem duplicidade de punição pela mesma conduta.

Art. 231. A responsabilidade disciplinar no âmbito da AME/Pará será independente da responsabilidade civil, criminal, trabalhista, administrativa ou de qualquer outra natureza que eventualmente decorra do mesmo fato, quando cabível.

Parágrafo único – A existência de processo judicial, investigação ou procedimento perante outro órgão ou entidade não impedirá, por si só, a apuração administrativa interna, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou determinação judicial em sentido contrário.

Art. 232. Os casos excepcionais que demandarem providências imediatas para preservação do patrimônio, da segurança, da regularidade administrativa ou da continuidade dos serviços da AME/Pará poderão ser objeto de medidas administrativas provisórias, desde que devidamente fundamentadas e posteriormente submetidas à autoridade competente.

Parágrafo único – As medidas previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de antecipação de penalidade ou de supressão dos direitos de defesa assegurados neste Regimento e no Estatuto Social.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Gujará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 233. As disposições deste Regimento deverão ser observadas em todas as unidades, sedes, subsedes, diretorias regionais, departamentos, setores, clubes, sedes campestres e demais espaços ou estruturas administradas ou mantidas pela AME/Pará, no que forem compatíveis com suas respectivas atividades.

Art. 234. Os dirigentes, funcionários, colaboradores, prestadores de serviço, associados, dependentes, convidados e demais usuários das estruturas da AME/Pará deverão observar, além deste Regimento Interno, as normas específicas de utilização de cada unidade, quando existentes.

Parágrafo único – O descumprimento das normas específicas de utilização das unidades poderá ensejar as medidas administrativas previstas neste Regimento e no Estatuto Social, conforme a natureza da conduta e a condição do responsável.

Art. 235. A Diretoria Executiva poderá promover revisão periódica deste Regimento Interno, com o objetivo de adequá-lo às alterações do Estatuto Social, da legislação aplicável, da estrutura administrativa e das necessidades institucionais da AME/Pará.

Parágrafo único – A revisão periódica não produzirá, por si só, alteração das normas regimentais, devendo qualquer modificação observar o procedimento formal de aprovação previsto no Estatuto Social.

Art. 236. Permanecem válidos os atos administrativos, portarias, normativas, regulamentos e demais instrumentos internos regularmente expedidos antes da entrada em vigor deste Regimento, desde que não sejam incompatíveis com suas disposições ou com o Estatuto Social.

Parágrafo único – Os atos incompatíveis deverão ser revistos, adequados ou revogados pela autoridade competente.

Art. 237. Este Regimento Interno deverá ser interpretado e aplicado de forma a preservar a organização administrativa, a finalidade associativa, o patrimônio, a imagem institucional, os direitos dos associados e a regularidade das atividades desenvolvidas pela AME/Pará.

Art. 238. A aprovação deste Regimento Interno não prejudicará a validade dos atos regularmente praticados sob a vigência das normas anteriores, ressalvadas as hipóteses previstas no Estatuto Social, na legislação aplicável ou neste próprio Regimento.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA

🌐 @ame.para ✉ acspbmap@yahoo.com.br



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 239. O presente Regimento Interno constitui instrumento normativo interno da AME/Pará e deverá ser observado por todos aqueles submetidos às suas disposições, dentro dos limites de suas respectivas responsabilidades e vínculos.

Art. 240. Revogam-se as disposições internas que forem expressamente incompatíveis com o presente Regimento Interno, permanecendo vigentes aquelas que não conflitam com suas disposições, com o Estatuto Social ou com a legislação aplicável.

Art. 241. Este Regimento Interno, após sua aprovação definitiva pelo órgão competente, deverá ser registrado, arquivado e disponibilizado pelos meios institucionais adequados, passando a integrar o conjunto normativo interno da AME/Pará.

Art. 242. O presente Regimento Interno entra em vigor na forma estabelecida no Art. 139 do Estatuto Social, após o cumprimento das formalidades estatutárias de aprovação, publicação e divulgação, revogadas as disposições internas em contrário.

SUBSEÇÃO XXXIII

DOS PRAZOS E DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 243. As notificações poderão ser realizadas:

- I. Pessoalmente;
- II. Por correspondência com comprovação de recebimento;
- III. Por meio eletrônico previamente cadastrado pelo associado;
- IV. Por aplicativo de mensagens, e-mail, sistema institucional ou outro meio eletrônico idôneo que permita comprovar o envio e, sempre que possível, a ciência do destinatário;
- V. Por outro meio idôneo que permita comprovar a ciência do destinatário.

Art. 244. A notificação deverá conter, sempre que aplicável:

- I. Identificação do processo;
- II. Descrição dos fatos;
- III. Dispositivos supostamente violados;
- IV. Penalidade em análise;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- V. Prazo para defesa ou manifestação;
- VI. Local e forma de apresentação da defesa;
- VII. Advertência quanto aos efeitos da ausência de manifestação;
- VIII. Identificação da autoridade ou comissão responsável pelo procedimento.

Art. 245. Considerar-se-á realizada a notificação quando houver comprovação de seu recebimento pelo destinatário ou, tratando-se de meio eletrônico, quando houver registro idôneo de envio e ciência, observadas as circunstâncias do caso.

§ 1º. Na hipótese de notificação por aplicativo de mensagens, e-mail ou outro meio eletrônico, deverão ser preservados, sempre que possível, os registros que demonstrem o encaminhamento da comunicação e sua efetiva disponibilização ao destinatário.

§ 2º. A ausência de resposta à comunicação eletrônica não será considerada, isoladamente, como prova de ciência inequívoca quando não houver elementos suficientes que demonstrem que o destinatário teve efetivo acesso à comunicação.

§ 3º. Quando frustradas as tentativas de notificação pelos meios regularmente cadastrados ou disponíveis, poderão ser utilizados outros meios idôneos de comunicação, inclusive correspondência com aviso de recebimento ou outro procedimento que permita comprovar a tentativa de ciência.

Art. 246. Os prazos previstos neste Regimento serão contados conforme a natureza do procedimento e a disposição específica aplicável.

§ 1º. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º. Quando o último dia do prazo recair em dia em que não houver expediente administrativo na AME/Pará, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. Nos procedimentos disciplinares, deverá ser observado o prazo expressamente indicado na notificação, na portaria de instauração ou no dispositivo específico deste Regimento.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 247. Os prazos para apresentação de defesa, manifestação ou recurso somente terão início após a ciência regular do interessado.

Parágrafo único – Havendo dúvida razoável quanto à data de ciência, deverá ser considerada, para fins de contagem do prazo, a data comprovadamente mais favorável ao exercício do direito de defesa.

Art. 248. A autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada, conceder prorrogação de prazo quando houver motivo relevante devidamente justificado e desde que a prorrogação não prejudique o regular andamento do procedimento.

Parágrafo único – A prorrogação deverá ser requerida antes do término do prazo original, salvo situação excepcional devidamente justificada.

Art. 249. A impossibilidade de cumprimento de prazo decorrente de caso fortuito, força maior, doença, internação, indisponibilidade comprovada dos meios de comunicação ou outra circunstância relevante poderá ser analisada pela autoridade competente, mediante requerimento fundamentado do interessado.

Art. 250. A perda de prazo processual não impedirá o prosseguimento do procedimento administrativo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação, o Estatuto Social ou este Regimento assegurem consequência diversa.

Parágrafo único – A ausência de manifestação do acusado regularmente notificado não implicará, por si só, reconhecimento da procedência dos fatos imputados, devendo a Administração analisar os elementos constantes dos autos.

Art. 251. Nos procedimentos disciplinares, a ausência injustificada do acusado aos atos para os quais tenha sido regularmente convocado não impedirá o prosseguimento da apuração, desde que sejam preservados o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Regimento.

Art. 252. A Diretoria Executiva poderá regulamentar, por meio de portaria, instrução normativa ou outro ato administrativo próprio, os procedimentos operacionais relativos à realização de notificações, contagem de prazos, protocolo de documentos e utilização de meios eletrônicos, desde que observadas as disposições do Estatuto Social e deste Regimento.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

SUBSEÇÃO XXXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 253. Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e os procedimentos administrativos e disciplinares da Associação dos Militares Estaduais do Pará – AME/Pará, estabelecendo normas complementares ao Estatuto Social, especialmente quanto à apuração de infrações, aplicação de penalidades, responsabilização de associados, dependentes, convidados, membros da Diretoria Executiva, Conselhos, Diretorias Regionais e demais agentes que exerçam funções no âmbito da Associação.

Art.254. Os procedimentos previstos neste Regimento observarão, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa, direito de recurso, imparcialidade e busca da verdade dos fatos.

Parágrafo único. O procedimento administrativo disciplinar associativo constitui instrumento destinado à proteção dos interesses da AME/Pará, à preservação de seu patrimônio material e moral, à manutenção da disciplina interna e à garantia dos direitos dos associados.

Art. 255. Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia apuração dos fatos, salvo a advertência de caráter meramente de orientação quando a situação for de reduzida gravidade e estiver expressamente autorizada pelo Estatuto Social, assegurado, quando houver caráter sancionatório, o contraditório e a possibilidade de defesa em duplo grau Administrativo.

Art. 256. Os procedimentos administrativos previstos neste Regimento deverão ser conduzidos com observância do devido processo, assegurando-se ao acusado ciência dos fatos, oportunidade efetiva de manifestação, produção de provas e direito de recurso.

Art. 257. As decisões administrativas disciplinares deverão ser fundamentadas, especialmente quando aplicarem suspensão, multa ou exclusão do quadro social.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 258. A assistência jurídica, através de seu Diretor Jurídico, advogados contratados através de sociedade unipessoal de advocacia e/ou escritórios de advocacia quando a contratação for nos interiores do Estado, de reconhecida capacidade jurídica, deverá:

- I. Atuar profissionalmente na defesa da AME/Pará e de seus associados;
- II. Assessorar o (a) Presidente da Diretoria Executiva e demais órgãos dirigentes, em assuntos relativos ao desempenho de suas respectivas atribuições;
- III. Defender os dirigentes da AME/Pará, no desempenho legítimo de seus respectivos cargos, como requeridos ou requerentes;
- IV. Emitir pareceres jurídicos escritos e prestar esclarecimentos formais, quando solicitados pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- V. Elaborar contratos, assim como outros documentos relativos aos interesses da AME/Pará, quando solicitados pela Diretoria Executiva;
- VI. Conhecer dos feitos em andamento, sob a responsabilidade dos advogados contratados ou credenciados pela Entidade, em qualquer regime de prestação de serviço profissional supracitado;
- VII. Manter cadastro dos profissionais credenciados pela Diretoria Executiva, face a procedimento licitatório ou não;
- VIII. Propor ao (à) Presidente da Diretoria Executiva a contratação ou credenciamento de advogados ou escritórios da assistência jurídica, como prestadores de serviços profissionais, com ou sem relação empregatícia, observadas as disposições estatutárias e regulamentares;
- IX. Propor à Diretoria Executiva convênio a ser firmado com as Entidades, estatutariamente ou não, visando à prestação de assistência jurídico-judicial, quando for o caso.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§1º. A contratação de profissionais jurídicos pela Associação, quando se tratar da Capital do Estado, será realizada mediante prestação de serviços advocatícios, com advogados regularmente inscritos na OAB/PA e, que atuem por meio de Sociedade Unipessoal de Advocacia ativa e regularmente constituída, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

§2º. Especialmente nos municípios do interior do Estado, onde houver sede da Associação, além de advogados que atuem por meio de Sociedade Unipessoal de Advocacia, poderão ser contratados escritórios de advocacia regularmente constituídos, inscritos e ativos perante a OAB/PA, observada a legislação aplicável e os interesses institucionais da Associação.

§3º. As contratações de advogados por meio de Sociedade Unipessoal de Advocacia, bem como de escritórios de advocacia, na forma dos §§ 1º e 2º deste Regimento, não poderão ser realizadas com profissionais ou escritórios que tenham anteriormente prestado serviços à Associação, ou com advogados que tenham integrado ou mantido vínculo profissional com tais escritórios, quando comprovadamente tenham causado prejuízos de qualquer natureza à Associação ou aos seus associados.

Art. 259. Os serviços jurídicos atinentes à prestação de assistência advocatícia da AME/Pará, aos associados e dependentes, deverão ser executados mediante contratos, procuração e declaração de hipossuficiência, que atendam às exigências previstas neste Regimento Interno:

- I. A assistência jurídica deverá ser prestada em todas as instâncias, até o trânsito em julgado;
- II. Mensalmente, os contratados ou conveniados elaborarão e encaminharão à Diretoria Jurídica relação dos feitos distribuídos, como também os atendimentos efetuados no mês anterior, inclusive relatórios sobre processamentos de ações já ajuizadas e a emissão de nota fiscal;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- III. As ações de caráter civil, penal e administrativo deverão ser ajuizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi assinada a procuração *ad judícia* e da entrega das documentações solicitadas que possam estar completas, salvo motivo de força maior e de interesse da Administração, em comum acordo entre as partes, podendo, porém, o prazo ser reduzido ou aumentado, com objetivo de preservar possíveis direitos, cujo ato formal deverá ser dado ciência à Diretoria Executiva, inclusive daquelas que, por inépcia do pedido inicial, deixaram de ser ajuizadas;
- IV. Das ações com prazo findo, quer por inépcia ou trânsito em julgado, deverá o associado ou dependente, requerido ou requerente, ser cientificado a respeito do resultado do feito;
- V. Nas ações em que, porventura, haja inércia do advogado ou desconhecimento do associado requerente ou requerido, mediante justificativa, poderá a parte considerada prejudicada postular o substabelecimento do processo, através de petições feitas à Diretoria Executiva, sem prejuízo da imputação de responsabilidade por descumprimento de obrigações contratuais;
- VI. A Diretoria Jurídica avaliará para que, nos casos em que couber, a ação judicial seja coletiva, devendo o respectivo contrato estabelecer os valores e condições de cobrança, honorários e sucumbência, observando o disposto no Regimento Interno.

§ 1º. O acesso à assistência jurídica por parte dos dependentes de associados fica condicionado à sua filiação como associado contribuinte, haja vista a natureza onerosa do referido serviço para a entidade.

§ 2º. Esta filiação encontra-se regida no Estatuto Social, complementada por este Regimento Interno e Portarias específicas para este serviço de adesão à AME/Pará.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 260. O processo eleitoral da AME/PA, para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será organizado de acordo com a estrutura territorial da entidade, considerando-se, para fins de definição dos locais de votação, o número de associados regularmente inscritos e aptos a votar em cada sede ou unidade regional, visto a grande extensão geográfica do Estado.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 261. A existência de sede, subsede, Diretoria Regional ou representação da AME/PA no interior do Estado não implica, por si só, a obrigatoriedade de instalação de urna eleitoral no respectivo local.

Art. 262. A instalação de urnas eleitorais nas sedes regionais dependerá do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento Interno, especialmente quanto ao quantitativo mínimo de associados aptos ao exercício do voto.

Art. 263. Para fins de organização das eleições para Presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, as sedes regionais que possuírem quantitativo inferior a **550 (quinhentos e cinquenta) associados aptos a votar** terão sua votação realizada na sede da AME/PA na Capital do Estado, na forma estabelecida pelo Estatuto Social, neste Regimento e no Regimento Eleitoral.

§ 1º. O disposto no caput aplica-se indistintamente a todas as sedes regionais que se encontrem na mesma situação objetiva, independentemente da localização geográfica, da composição da Diretoria Regional, da chapa ou dos candidatos participantes do processo eleitoral.

§ 2º. O quantitativo de associados será aferido com base no cadastro oficial da AME/PA, considerando-se exclusivamente os associados que estejam regularmente inscritos e aptos ao exercício do direito de voto na data estabelecida para o fechamento do cadastro eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral deverá publicar, antes da realização da eleição, relação contendo as sedes regionais, o respectivo número de associados aptos a votar e o local de votação correspondente.

Art. 264. O critério previsto no artigo anterior possui natureza objetiva, geral e impessoal, não podendo ser alterado ou afastado em razão da existência de determinada candidatura, chapa, grupo de associados ou interesse individual.

Art. 265. A concentração da votação na sede da Capital, nas hipóteses previstas neste Regimento, não constitui supressão, restrição ou perda do direito de voto do associado domiciliado no interior, representando exclusivamente a definição estatutária do local de exercício desse direito.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA

🌐 @ame.para ✉ acspbmpa@yahoo.com.br



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 1º. O associado regularmente habilitado de sede regional submetida à regra de concentração da votação permanecerá titular de todos os direitos associativos e poderá exercer seu direito de voto na sede da Capital, observados os requisitos de identificação e habilitação eleitoral.

Art. 266. A definição dos locais de votação observará a necessidade de compatibilização entre o exercício dos direitos associativos e a adequada administração dos recursos financeiros, materiais e humanos da entidade.

Art. 267. A organização territorial das eleições observará o princípio da economicidade, buscando evitar a realização de despesas desproporcionais com a instalação de estruturas eleitorais em localidades cujo número de eleitores não justifique, sob critérios objetivos, a manutenção de urna e estrutura eleitoral própria, desproporcionais à receita da entidade.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, poderão ser considerados, entre outros fatores:

- a. O número de associados aptos a votar;
- b. Os custos de deslocamento da Comissão Eleitoral;
- c. O transporte, guarda e distribuição de urnas e materiais eleitorais;
- d. A necessidade de designação de mesários, fiscais e demais auxiliares;
- e. As despesas com estrutura física e segurança;
- f. Os custos relacionados à apuração e ao transporte dos documentos eleitorais;
- g. A relação entre o custo da estrutura eleitoral e o número de eleitores beneficiados.

Art. 268. A Comissão Eleitoral deverá manter documentação comprobatória do número de associados aptos a votar em cada sede regional, podendo os candidatos ou chapas requerer acesso às informações necessárias à fiscalização da correta aplicação do critério previsto neste Regimento, resguardados os dados pessoais protegidos pela legislação aplicável.

Art. 269. A concentração da votação na Capital, nas hipóteses previstas neste Regimento, será considerada medida de organização administrativa e eleitoral, destinada a conciliar o exercício dos direitos associativos com a racionalização dos recursos da entidade, não podendo ser interpretada como mecanismo de restrição à participação dos associados.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 270. Urnas regionais somente serão instaladas quando atendido o quantitativo mínimo estatutário de eleitores aptos. Regiões abaixo do mínimo votarão na sede da AME/PA, assegurada publicidade prévia e tratamento isonômico.

Art. 271. A Comissão Eleitoral deverá, sempre que possível, adotar medidas destinadas a facilitar o exercício do direito de voto dos associados do interior, mediante ampla divulgação antecipada do processo eleitoral, dos locais de votação, dos horários e dos procedimentos de habilitação.

Art. 272. As disposições deste Capítulo aplicam-se às eleições para Presidente da Diretoria Executiva da AME/PA e Conselho Fiscal, sem prejuízo das regras específicas previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno para eleição ou escolha dos demais órgãos, diretorias, conselhos ou representações da entidade.

SUBSEÇÃO XXXIV

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CARGOS ELETIVOS

Art. 273. O pedido de registro de chapas deverá ser subscrito por todos os candidatos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em CHAPA UNIFICADA e deverá conter:

- I. A relação nominal dos (as) candidatos (as), com indicação do cargo a que pretendem concorrer e sua respectiva qualificação;
- II. Requerimento de registro dirigido ao (à) Presidente da Comissão Eleitoral e assinado por todos os candidatos;
 - I. Inscrição do candidato em somente uma das chapas concorrentes;
 - II. Apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais.
- III. Certidão negativa da corregedoria geral da PMPA E CBMPA.
- IV. Certidão negativa dos cartórios distribuidores cível e criminal, certificando que não estão respondendo a processos por furto, roubo, enriquecimento ilícito ou apropriação indébita de valores de bens de terceiros, bem como de que não estão sob efeitos restritivos de penalidade aplicada referente aos mesmos motivos acima especificados;
- V. Certidões negativas dos Cartórios de Registro de Títulos e Protestos para todos os cargos;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

- VI. Para os cargos de Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Financeiro, em decorrência da necessidade de movimentação financeira da Entidade, além da apresentação das certidões exigidas para os demais candidatos, serão também exigidos comprovantes de nada consta do SPC/SERASA e comprovante de situação cadastral do CPF;
- VII. Certidão negativa disciplinar e declaração de nada consta financeiro da AME/PA;
- VIII. O prazo para o registro da chapa unificada encerra-se em 15 (quinze) dias corridos após a data da publicação do edital de convocação;
- IX. RG MILITAR.
- X. Comprovante de residência ou declaração de residência.
- XI. Último contracheque.
- XII. Última declaração do imposto de renda ou do SISPATRI.

§ 1º. O prazo para o registro da chapa unificada encerra-se em 15 (quinze) dias corridos após a data da publicação do edital de convocação.

§ 2º. O registro da chapa será realizado no horário normal de expediente da sede administrativa, segunda à quarta das 08h às 17h30, quinta-feira e sexta-feira 08h às 17h, nos finais de semana das 08h às 12h e será fornecido recibo da documentação apresentada.

§ 3º. Será recusado o recebimento de registro de chapa unificada que não preencher todos os requisitos exigidos por este Estatuto e pelas demais normas regimentais ou regulamentos.

§ 4º. Encerrado o prazo de registro da chapa unificada, após análise documental, será lavrada uma ata consignando, em ordem numérica de inscrição, as chapas e os nomes dos candidatos.

§ 5º. Encerrado o prazo de registro da chapa unificada, havendo pendências documentais, não serão aceitas complementações, sendo indeferido o registro de candidatura.

§ 6º. Será recusado o recebimento de registro de chapa unificada que não preenche todos os requisitos exigidos pelo estatuto, pelo regimento interno e por este regimento especial eleitoral;

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 7º. A Comissão fornecerá recibo e publicará ata com as chapas apresentadas.

§ 8º. Somente serão homologadas chapas completas, e cada candidato poderá integrar apenas uma chapa e um dos órgãos.

§ 9º. Verificada falha documental sanável, a chapa será intimada para regularização em 48 horas, vedada alteração voluntária de sua composição fora das hipóteses deste Regimento.

Art. 274. Os documentos de candidatura serão tratados de modo confidencial, utilizados apenas para o processo eleitoral, acessíveis somente a pessoas autorizadas e eliminados após o prazo necessário à defesa de direitos, observada a LGPD.

Art. 275. A comissão poderá nomear até 06 auxiliares para os trabalhos de coleta e recebimento de documentos, tanto das chapas quanto dos candidatos.

§1º. No dia da votação, compete também aos auxiliares tão somente verificar se os associados estão aptos ou não a exercerem seu direito de voto, comunicando ao 1º ou 2º suplente da comissão eleitoral quaisquer irregularidades ou impossibilidade do exercício do voto, o qual fará constar em ata.

§ 2º. Conforme disposto no Regimento Eleitoral, não será permitido o direito de voto de associado que não preencher os requisitos necessários exigidos neste Regimento e Regimento Especial eleitoral da AME/PA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 276. A Diretoria Executiva poderá expedir portarias, instruções normativas e atos complementares destinados à execução deste Regimento Interno.

Art. 277. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social, os princípios jurídicos aplicáveis e a finalidade institucional da AME/Pará.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 278. Este Regimento Interno será aplicado aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ressalvadas as hipóteses em que sua aplicação a procedimentos em curso seja mais favorável ao exercício da defesa e não implique prejuízo a direito adquirido ou situação jurídica consolidada.

Art. 279. O presente Regimento Interno será submetido ao procedimento de aprovação previsto no Estatuto Social da AME/Pará, especialmente ao disposto no artigo 139 do Estatuto Social.

Art. 280. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação definitiva pelo órgão estatutariamente competente, revogadas as disposições internas que lhe forem incompatíveis.

E, por estarem de acordo com as disposições ora estabelecidas, a Diretoria Executiva da Associação dos Militares Estaduais do Pará – AME/PA, no exercício de suas atribuições estatutárias, declara concluída a elaboração do presente Regimento Interno da AME/PA, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos no âmbito da Associação.

Belém/PA, 17 de agosto de 2026.

Karla Cristina Mota de Souza
KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM
Presidente da Diretoria Executiva da AME/PA

Lucas Marsi Souza Campeiro da Costa
LUCAS MARSI SOUZA CAMPEIRO DA COSTA – CB PM
Diretoria de Finanças da AME/PA

Max Raimundo Corrêa dos Reis
MAX RAIMUNDO CORRÊA DOS REIS – 3º SGT PM
Diretor do Interior da AME/PA

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

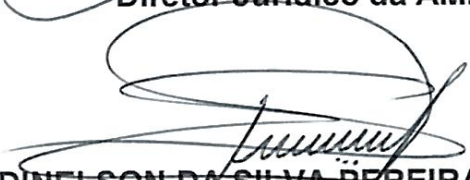
📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ

ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ


HELDER DOUGLAS CUIAMAR MOREIRA – SUB TEN PM
Diretor Jurídico da AME/PA


EDINELSON DA SILVA PEREIRA – 2º SGT PM
Presidente do Conselho Fiscal da AME/PA


JAIR DE OLIVEIRA MESQUITA – 2º SGT PM
Secretário do Conselho Fiscal da AME/PA


RUBENS DA SERRA – SUB TEN PM
Membro do Conselho Fiscal da AME-PA


DARLENE SOCORRO DE OLIVEIRA – 3º SGT PM
Membro do Conselho Fiscal da AME/PA

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 Sede Administrativa: Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 Sede Campestre: Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA

🌐 @ame.para ✉ acspbmpa@yahoo.com.br